Anno de 1846. Sabbado 28 de Março. Anno XXII N. 70.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Crescente a 4 as 8 hor. e 11 min. da tard.
Lua cheia a 12 as 11 hor. e 28 min. da tard
Mingoante a 20 as 11 h. e 37 min. da man.
Lua nova a 27 as 3 hor. e 30 min. da man.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, e Parahyba, Segd.as e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 6 h. e 6 minutos da manhãa.
Segunda as 6 h. e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

23 Segunda S. Victoriano, aud. do J. dos orf. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2
24 Terça S. Agapito, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
25 Quarta ✠ ✠ Annunciação de Nossa Senhora. S. Irineo.
26 Quinta S. Ludgero, aud. do J. dos orph. e do J. M. da 1 v.
27 Sexta S. Robertoo, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do [illegible] dist. de t.
28 Sabbado S. Alexandre, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
29 Domingo S. Pastor.

CAMBIOS NO DIA 7 DE MARÇO.

Camb. sobre Londres 26 1/2 d. p. 1$. a 60 d.
» » Paris 350 réis por franco.
» » Lisboa 105 p. c. pr. p. m.
Desc. de let. de boas firmas 1 1/2 p. % mez
Ouro-Onças hespanholas 31$000 a 31$200
» Moeda de 6$400 vel. 16$800 a 17$000
» » de 6$400 nov. 16$000 a 16$200
» » de 4$000 . . 8$800 a 9$000
Prata-Patacões . . . 1$940 a 1$970
» Pesos Columnares . 1$960 a 1$980
» Ditos Mexicanos . . 1$860 a 1$900
» Prata Miuda . . . 1$620 a 1$700
Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

Assembléa Provincial.

SESSÃO EM 24 DE MARÇO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(CONCLUSÃO.)

ORDEM DO DIA.

Continúa a discussão do artigo 29 do projecto do orçamento.

O Sr. Joaquim Villela: — Sr. presidente, talvez fosse conveniente, que eu me conservasse silencioso nesta discussão; por isso que já vai muito adiantada, e temos necessidade de aproveitar o tempo: mas, por isso mesmo que ella versa sobre um abate nas rendas provinciaes, entendo, que me não devo limitar a dar o meu voto simplesmente, sem expôr os motivos, por que o dou.

Sr. presidente, eu voto a favor do artigo do projecto; porque entendo, que devemos fazer aos arrematantes, que requerérão, o abate no artigo estabelecido; passarei, pois, á dar as rasões.

Se eu estivesse convencido, que só podiamos resolver esta questão pelos principios rigorosos do direito positivo, votava contra o artigo; porque, na verdade, creio, que a legislação não autorisa esse abate: mas, Sr. presidente, como julgo, que esta assembléa póde, e deve attender aos principios de equidade, voto pelo artigo; por isso que me persuado, que he equitativo o abate concedido aos arrematantes dos impostos do gado cavallar e vaccum. Entendo, que a legislação, que o direito positivo não autorisa o abate; porque não está demonstrado, que os arrematantes tenhão soffrido uma lesão enorme, e que por isso o contrato se deva rescindir; se estivesse, então os arrematantes terião direito de propôr a acção competente no juizo contencioso. O que me parece demonstrado, á vista da secca extraordinaria, que desola os nossos Sertões, he, que esses contratadores soffrêrão um prejuizo, e um prejuizo consideravel: o que me parece demonstrado he, que elles soffrerão uma lesão: póde ser que o seu prejuizo seja tal, que seja enorme a lesão; mas isto não está provado, e em materias dessa natureza, quando se tem de rescindir um contrato, pelos principios do direito positivo, não se póde prescindir de provas. Não argumentarei, pois, Sr. presidente, com a legislação, nem direi, que os arrematantes, a face della, teem direito para exigirem o abate requerido; porque, se tivessem, (repito) eu lhes diria, que propozessem uma acção contra a fazenda publica, e não nos pedissem uma graça: mas, Sr. presidente, entendo, que, apezar de não favorece-los o direito positivo, apezar de não estar provado, que elles soffressem uma lesão enorme, alguma indemnisação lhes he devida, pelos principios de equidade; e que, se a negassemos, não teriamos um procedimento mui moral.

Sr. presidente, parece-me, que he principio incontestavel, que em todos os contratos commutativos se deve guardar a igualdade; porque a igualdade, em materia de commercio, he, que constitue a justiça: por isso he reconhecido por todos os jurisconsultos, que, no fôro da consciencia, o contrato he vicioso, todas as vezes que se dá lesão he em uma das partes contrahentes; porque desde que uma das partes he offendida, e um dos contratantes dá mais do que recebe, desapparece a equidade. Isto, Sr. presidente, não he principio meu; he de todos os jurisconsultos, como acabo de dizer; poderia citar muitos; mas contentar-me-hei com citar o Sr. Pothier, tratado das obrigações pessoaes. « Nas convenções, diz elle, deve reinar a equidade; d'onde se segue, que nos contratos onerosos, nos quaes um dá, ou faz alguma cousa, para receber, do outro, outra cousa como preço do que deo, ou fez, a lesão, que soffre um dos contrahentes, quando mesmo não tenha havido artificio para o enganar, he, por si só, sufficiente para fazer vicioso o contrato.» Ora, Sr. presidente, se, pelos principois de equidade, nos contratos commutativos a lesão de uma das partes contrahentes, ainda quando não seja enorme, he motivo sufficiente para os tornar viciosos, creio, que, não se podendo duvidar da lesão, que soffrem os arrematantes do imposto do gado, podemos, pelos principios de equidade, fazer o abate concedido no artigo, que se discute; porque, Sr. presidente, por uma circumstancia extraordinaria, qual uma secca permanente e desoladora, por uma força maior, á que os jurisconsultos chamão *vis divina*, desappareceo a igualdade, com que elles contratárão.

Sr. presidente, eu creio, que os principios, que acabo de enunciar, são exactos, e posso dizer, que, se o direito positivo se apartou delles, estabelecendo, que os maiores só possão allegar lesão, quando ella fôr enorme, não foi senão attendendo á uma rasão de conveniencia publica; não foi senão para haver segurança e liberdade no commercio; pois que he mister, que os contratos não possão facilmente ser impugnados, para que os individuos não fujão de contratar, com receios de se verem expostos todos os dias á continuadas demandas. Assim, pois, Sr. presidente, perguntarei: = A assembléa póde, ou não póde, conceder o abate estabelecido no artigo, pelos principios de equidade? Que ella póde, Sr. presidente, não se duvida; porque ainda não vi contestada a competencia da assembléa nesta parte: logo, digo eu, se a assembléa póde conceder o abate, fundada nos principios de equidade, a assembléa o deve fazer; porque não he moral, que ella se prevaleça do rigor do direito positivo, para locupletar a fazenda publica com a propriedade dos particulares; para forçar os particulares a augmentarem com seus bens as rendas provinciaes. Se a assembléa, Sr. presidente, procedesse de tal maneira, e, denegando aos arrematantes o abate requerido, arrancasse-lhes os seus bens, e reduzisse, talvez, muitos ao estado de pobreza, privando-os dos meios de alimentarem sua famia só com o fim de não diminuir a receita provincial, a assembléa obraria como um usurario, e, com quanto tivesse em seu favor o direito positivo, não obraria bem, no meu entender. Sr. presidente, eu disse, que a assembléa provincial póde e deve fazer aos arrematantes o obate, fundada nos principios de equidade: e pareceme, que o tenho demonstrado.

Dizem os nobres deputados, que combatem o artigo, que a assembléa não tem obrigação de attender á reclamação dos arrematantes; mas eu já concordei, que essa obrigação não existe, á vista da legislação, e os mesmos arrematantes reconhecem isto: que fôrça, pois, tem um tal argumento? Sr. presidente, se os arrematantes tivessem direito á esse abate, pelas leis, irião propôr a sua acção no juizo contencioso; mas elles não fizerão isto, pedem á assembléa, que os attenda, guiada pelos principios de equidade: logo, se não se contesta, que a assembléa possa fazer o abate, por equidade, os nobres deputados, que combatem o artigo, devem encarar a questão pelo lado da equidade.

O Sr. Mello: — Não contesto a faculdade, que tem a assembléa, de o fazer.

Um Sr. Deputado: — Contestamos a consequencia da medida.

Vozes: — Não está provado o prejuizo.

O Orador: — Não está provado o prejuizo! Eu o mostrarei. Sr. presidente, os nobres deputados, que combatem o artigo fundão-se no contrato, e dizem, que, em virtude delle, os arrematantes estão obrigados a pagar...

Vozes: — Podem ser compellidos a pagar.

O *Orador*: — Este argumento, Sr. presidente, prevaleceria, se eu entendesse, que os arrematantes reclamavão com direito, se eu entendesse, que a assembléa era obrigada a conceder a reclamação, por fôrça do direito positivo; mas, se eu não entendo assim, se eu entendo, que a assembléa deve conceder por principios de equidade, he claro, que os nobres deputados não teem rasão, quando argumentão, fundando-se no contrato. Duvidão da lesão, que soffrem os arrematantes; mas parece-me, Sr. presidente, que duvidar da lesão, que soffrem os arrematantes, he duvidar, que nós estamos aqui.

Sr. presidente, a secca constante de dous annos he um facto por nós todos reconhecido e sentido; e parece-me, que não se póde duvidar dos males, que ella comsigo tem acarretado. O gado tem soffrido consideravelmente, como tudo o mais; e se acaso não he possivel, que, com a mortandade, que tem havido, deixe de ter diminuido o consumo delle, he consequente, que os arrematantes teem soffrido prejuizo; porque quanto menor for o consumo, menos rende o imposto.

Um Sr. Deputado: — Os contratadores tiverão isto em vista.

O Orador: — Mas diz o nobre deputado.... (não ha remedio senão ir desorganisando o meu discurso; os apartes são tantos, que já fizerão apartar-me do nexo, que lhe queria dar; vá, pois, como for; irei sempre respondendo aos nobres deputados, como me for occorrendo): Disse o nobre deputado, que os contratadores tiverão em vista a secca: quaesquer que sejão as clausulas do contrato, eu estou convencido, que os contratadores não cogitárão a renuncia de uma secca, como a actual: não posso mesmo convir, que tal ideia passasse pela mente dos contratadores; pois que não he concebivel, que, tendo elles previsto uma secca permanente de dous annos, arrematassem o imposto por muito maior preço do que o da arrematação anterior.

O *Sr. Neto*: — Contárão com a concessão da assembléa.

O Orador: — O nobre deputado não póde provar o que diz: o nobre deputado argumenta com um dado falso; porque o nobre deputado quer confundir as seccas temporarias, que costumão haver em nosso paiz, com uma secca permanente, que está fóra do commum. Os contratadores podião contar, e creio que contárão, com aquellas seccas, que ordinariamente se dão e são proprias do paiz; os contratadores não podião contar com uma secca extraordinaria, com uma secca desoladôra, com uma força maior, que transtornou todos os seus calculos: para crê-lo, será necessario suppormos, que os arrematantes estavão loucos, quando fizerão este contrato; visto que, em vez de diminuirem o preço da arrematação, o elevárão. Só no municipio do Recife houve um accrescimo consideravel; porque, sendo o preço annual da arrematação anterior 38:000$ rs., foi elevado a 70:000$ rs. Não posso, portanto, Sr. presidente, admittir, que os arrematantes tivessem em vista a secca actual: e he isto uma rasão, para que eu vote pelo abate; porque entendo, que nos contratos se devem attender principalmente a intenção das partes contrahentes; e por mais genericos, que sejão os termos, em que foi concebida uma convenção, ella não póde comprehender as cousas, em que as partes não pensárão = *Iniquum est perimi pacto id, de quo cogitatum non est.*

Sr. presidente, parece-me, que tenho demonstrado o prejuizo, que soffrêrão os arrematantes com a secca.

Um Sr. Deputado: — Não está provado.

O Orador: — Não está provado? Pois a existencia da secca não está provada até com a convocação extraordinaria desta assembléa, para subministrar soccorros aos habitantes do centro, que morrem de fome? Se isto aconteceo com os individuos, por certo o gado não podia deixar de soffrer o mesmo damno: e qual he a consequencia da mortandade do gado, senão o prejuzo dos arrematantes?

O *Sr. Neto*: — Mas porque se não espera pelo fim do triennio?

O Orador: — Note o nobre deputado tambem, que a lei não faz o abatimento em todo o tempo, faz o abate em relação a dous annos; mas, além de que não he possivel admittir, que os arrematantes venhão a ressarcir o prejuizo; porque para isto seria mister desconhecer os effeitos duradouros da secca, he mister tambem reflectir, que, se não fizermos agora o abate, os arrematantes hão de entrar para o thesouro com o quantitativo das lettras, que lhes falta pagar: e lhes aproveitará muito o abate, que a assembléa houver de fazer, depois de terem elles vendido seus bens, talvez por menos do que valem, attento o estado das cousas, para pagamento dessas lettras? Sr. presidente, ha uma difficuldade tal em sahir do thesouro dinheiro, que lá entra, que parece-me, que, se os arrematantes não forem attendidos antes de pagarem as lettras, não o serão depois.

Sr. presidente, eu disse, concordando com o nobre dedeputado, que me precedeo, que nós não temos obrigação de fazer este abate; mas cumpre advertir, que eu concordei, que não tinhamos essa obrigação no fôro externo; porém, no fôro da consciencia, Sr. presidente, entendo, que temos essa obrigação; porque todos temos obrigação de ser equitativos; e se acaso demonstrei, que, sendo a igualdade a lei principal em todo o contrato commutativo, todas as vezes que houver lesão para uma das partes, o contrato he vicioso, parece-me, que, no fôro da consciencia, somos obrigados a fazer o abate.

Sr. presidente, eu tinha muitas considerações a expender á casa; mas os apartes me desorientárão de maneira, que eu não sei mesmo como fallei; supponho até, que o meu discurso não terá nexo nem ordem: por consequencia, termino, votando pelo artigo.

O Sr. José Pedro: — A questão está muito debatida (*apoiados*): eu tinha protestado, quando entrei nella, não fallar segunda vez; mas o nobre deputado, meu amigo, de tal maneira me fôrça a uma explicação dos meus principios, e entende-os de uma maneira tal, que se não póde deixar de concluir, que eu não tenho senso necessario, para fazer delles a applicação precisa: fôrça he, pois, que eu os torne a sustentar, e mostre como elles teem applicação a questão, que nos occupa.

O orador torna a sustentar as suas opiniões, e conclue, dizendo, que o nobre deputado, a quem responde, para fazer prevalecer os seus argumentos, não fez mais do que repetil-os; affirmando, que não só não tinhão sido refutados, como que alguns delles não forão respondidos, quando elle orador a todos respondeo.

O Sr. Neto: — Sr. presidente, pouco tenho que dizer; mas espero ser ouvido com mais benevolencia pelo meu nobre amigo, que acaba de sentar-se, e tão zangado commigo se mostrou.

Não contestei, nem contesto a esta assembléa o poder material de incluir na lei do orçamento o artigo, que está em discussão; disse, porém, e sustento ainda, que o direito não favorecia aos peticionarios, e nós não tinhamos obrigação de attender ao prejuizo, que por ventura tenhão soffrido por causa da secca. Como responderão a isto os nobres deputados, que me combatem? Um, citando leis, cuja applicação á especie vertente foi logo contestada por seus companheiros, na defeza do artigo: e os outros, confessando, que só da nossa bondade devião esperar os arrematantes a reducção, que solicitárão desta assembléa. Tendo-se, assim, confessado, que não he fundada em direito essa reclamação, não sei como insistem os nobres deputados em querer, que a acolhamos, antes de findo o tempo do contrato, e verificada a existencia e o valor do prejuizo dos arrematantes. A rasão de tamanha pressa não pude ainda descobrir; e por mais, que a tenha procurado saber dos nobres defensores do artigo, continúo, bem a meu pezar, na mais completa ignorancia a tal respeito. Como hei de, pois, jurar nas palavras dos interessados, (os arrematantes), e votar, sem dados sufficientes, por uma medida, que vai affectar seriamente os interesses da provincia?

Não considero a época azada para abrirmos mão da mais severa economia; e quando queiramos dar ao publico novas provas de generosidade, façamo-lo com o nosso dinheiro, e evitemos, sobretudo, cortejar aos nossos amigos com o chapéo alheio, dando-lhes o que nos não pertence.

O *Sr. José Pedro*: — Para mim não tem applicação.

O *Orador*: — Não fallo com relação a ninguem: entendo, que não temos o direito de dar esmolas na lei do orçamento da provincia, cujas rendas o acto addicional, que marcou as nossas attribuições, não quer, que dissipemos em prodigalidades desta ordem.

(Ha diversos apartes).

Tenhão os nobres deputados paciencia: não ha rasão para se incommodarem tanto. Mostrem, se poderem, que a lei da reforma da constituição autorisou-nos para conceder areducções de dividas aos arrematantes dos contratos, ou a outros quaesquer devedores da provincia. Quanto a mim, não temos esse poder: e n'esta opinião permanecerei, até me convencerem, que não he orthodoxa.

Se o artigo passar ha de ser executado; mas para que havemos de arrogar, em prejuizo de nossos committentes, um poder, que nos não foi conferido no nosso mandato?

A desgraça dos arrematantes não nos servirá de desculpa; e talvez elles mesmos zombem da facilidade, com que os attendemos, antes de findo o tempo do seu contrato. e quando a certeza, que tinhamos, era de ser illegitima a providencia tomada, e de so ser ella applicavel a quem nada soffreo com o flagello da secca, que lhe serve de fundamento. Houve, Sr. presidente, quem asseverasse na casa, que, sendo juiz, não deixaria de estender aos compradores de ramos o favor concedido aos arrematantes, que lh'os vendêrão. Bom será, que não se veja elle na posição de realisar esse pensamento; porque terá, sem duvida de luctar com grandes embaraços, se quizer basear a sua decisão nas leis vigentes, contra as quaes nenhuma sentença prevalece.

Os tribunaes superiores, vendo que não podiamos conceder rebates de dividas a quem não contratou comnosco, nem obrigar aos outros a serem generosos com o que lhes pertence, como nós fomos com o dinheiro da provincia, reformarião, por certo, o julgamento do nobre deputado, e os compradores terião de pagar integralmente aos arrematantes a importancia das dividas provenientes dos mesmos impostos, em que elles obtiverão redução, maxime, se as lettras por elles acceitas contiverem a clauzula de valor recebido. Resta-me agora mostrar ao nobre deputado a lei, que inhibe aos arrematantes de pedirem reducção dos preços de contratos por causa da secca, e justifica quanto ponderei ácerca da carencia de applicação ao caso, que nos occupa, da ordenação por elle citada. Aqui está ella (*mostrando a collecção*), tem a data de 22 de dezembro de 1776, e tão positiva he a sua disposição no artigo, que passo a lêr, que o nobre deputado desistirá de tudo o que affirmou a respeito da obrigação, em que nos considerou, de concerdermos o rebate, de que se trata, em attenção aos effeitos da secca. Tambem servirá a leitura para convencer a outro nobre deputado, que sustentou na casa, que os arrematantes não incluirão em seus calculos a eventualidade de uma secca, não obstante ser ella muito frequente no paiz, e terem elles effectuado o seu contrato em tempo de secca. (Lê a lei, e depois de algumas observações, continúa)

O Orador: — O que dizem a isto os nobres deputados? Ha, ou não, legislação positiva, que condemna a pretenção dos peticionarios?

O Sr. Mendes da Cunha: — Com isto não se póde.

O Orador: — Então sento-me, terminando aqui. Está visto, portanto, que não tiverão rasão, quando dissérão, que naquelle contrato não se podia attender a clausula da secca; e o nobre deputado convirá commigo, que a sua ordenação não tem applicação á este caso.

Senhores, o nobre deputado tambem allegou, que a provincia ganhava com essa reducção; e tentou demonstrar essa proposição da maneira seguinte: « Esses capitaes, com que teem de entrar os arrematantes, ficão amontoados em suas mãos; depois hão de ser empregados na industria; e por consequencia em breve concorrerão para a riqueza da provincia. » O nobre deputado, porém, não previo o alcance de suas palavras; porquanto, dado o caso de que lucra a riqueza publica com o facto de não pagarem os arrematantes parte do que devem aos cofres provinciaes, maior incremento haverá na riqueza publica, se não pagarem nada, ou se despejarmos esses cofres nas algibeiras dos nossos amigos. O argumento por si mesmo se destroe.

O *Sr. Villela Tavares*: — Esta logica não he de Gérusez.

O Orador: — Não sei, se he de Gérusez, ou de quem he: o argumento foi apresentado pelo nobre deputado.

Sr. presidente, não se trata de derrama nos capitaes: desde o principio reclamo por esta distincção: se se tratasse disto, se se affectassem mais os capitaes de uns do que os de outros, então tinha toda a applicação o artigo da constituição, que manda, que todos concorramos para as despezas publicas, na proporção de nossos haveres; porém, Senhores, a arrematação de um contrato he o pagamento de uma divida, nem outra cousa se póde demonstrar que seja; e não está comprehendida nos principios reguladores das imposições.

Accrescentou o nobre deputado, que os arrematantes concorrem para as despezas publicas; e, pagando mais do que arrecadárão, veem a concorrer com maior quota do que todos os outros, e ficarão privados de sustentar a sua industria, e de alimentar suas familias; se esta argumentação procede, o individuo, que dever uma quantia, proveniente do imposto da decima urbana, por exemplo, não tendo outros meios de paga-la, além da propria casa, não pode a thesouraria leva-la á praça e faze-la arrematar; porque o devedor ficará, assim, privado de seus meios de subsistencia, não alimentará mais a sua industria, e a riqueza publica vai descrescer, e com sacrificio da constituição do estado, que não quer, que ninguem se desarrange para pagar a seus credores. Bem vê o nobre deputado, que semelhantes principios não podem ser recebidos na nossa lei fundamental, nem na legislação de povo algum civilisado.

Sr. presidente, concluo, declarando aos nobres deputados, que podem votar por esse abate, ou por outro qualquer: eu mesmo, que tenho impugnado o artigo, não poderei nunca attribuir á sentimentos menos generosos o seu voto. Com isto ficão respondidas todas estas protestações de lealdade, que, sem necessidade, apparecerão na casa.

Entrando nesta questão, desattendi ás rogativas de muitos amigos, que commigo se empenharão, para que me pronunciasse em favor da reducção proposta: pronunciando-me contra ella, não fiz mais do que obedecer aos dictames de minha consciencia. A materia he importante; e por mais solicitações, que tivesse, por mais que desejasse servir a esses amigos, não consegui harmonisar os escrupulos de minha consciencia com os interesses dos arrematantes, decidindo-me em favor destes.

Expuz com franqueza e lealdade as rasões, que me movem a rejeitar o artigo, na esperança de que os nobres deputados, entendidos na materia, e muito experientes dos negocios publicos, me esclarecessem, mostrando o meu erro, se em erro me achava; porém, como quér que se não tenha provado, nem a justiça da reclamação dos individuos, que teem de ser agraciados, nem a nossa competencia para fazermos concessões desta ordem, permitta V. Exc., que, não obstante o respeito, que devo á autoridade dos nobres deputados, continue a considerar o artigo menos digno da nossa votação, e vote, afinal, contra elle.

Encerrada a discussão, he o artigo posto á votação e approvado com a emenda da commissão, sendo rejeitada a emenda do Sr. Muniz Tavares.

Entra em discussão o artigo 30.

Art. 30. Com as despezas eventuaes, continuando em vigor a disposição do art. 29 da lei do orçamento vigente, e autorisado o presidente da provincia para contratar desde já as impressões de todas as repartições provinciaes, e incluindo a polvora das salvas na abertura d'assembléa provincial. . . . . . . 20:000$000

Depois de brevissimas reflexões dos Srs. Mello, e Peixoto de Brito, he o artigo approvado.

Entra em discussão o artigo 31.

Art. 31. A receita provincial he orçada para o anno desta lei na quantia de , para effectuar a qual he autorisado o presidente da provincia a arrecadar as rendas designadas nos paragraphos seguintes:

§ 1. Tres por cento do assucar exportado.
§ 2. Cinco por cento do algodão, café e fumo exportados.
§ 3. Taxa das caixas, fechos, barricas e saccos de assucar, e saccas de algodão
§ 4. Decima dos predios urbanos.
§ 5. Dous mil e quinhentos réis por cabeça de gado vaccum consumido.
§ 6. Dizimo do gado cavallar
§ 7. Dizimo do capim de planta nos municipios do Recife e Olinda.
§ 8. Dizimo dos côcos.
§ 9. Vinte por cento n'ago'ardente de consumo.
§ 10. Sello das heranças e legados.
§ 11. Meia cisa de escravos.
§ 12. Cinco mil réis por escravo despachado para fóra da provincia.
§ 13. Emolumentos de policia.
§ 14. Dez por cento de novos e velhos direitos dos empregados provinciaes.
§ 15. Doze mil e oitocentos réis de cada olaria, serraria, fabrica de tabaco, de charutos e de chapéos, e casas de cambio.
§ 16. Imposto sobre o tabaco, e charutos do consumo, excepto o do fabrico da provincia, sendo 60 réis por libra de tabaco fabricado, 600 réis por arroba do não fabricado, e 500 réis por milheiro de charuto.
§ 17. Imposições sobre as casas de modas.
§ 18. Dez mil réis de cada leilão, que não for feito por ordem de autoridade judicial, ou administrativa, ficando supprimido o imposto sobre casas de leilão.
§ 19. Quarenta réis por canada de bebidas espirituosas do consumo, exceptuada a ago'ardente de fabrico provincial.
§ 20. Matricula das aulas do lycéo, do seminario de Olinda, e das aulas de latim, a dez mil réis annualmente, recolhidas todas ao cofre provincial.
§ 21. Taxas das barreiras das estradas e pontes, inclusivamente da ponte de Bujari, e da estrada do Norte, com applicação, quando a devão ter, na conformidade da lei n. 115.
§ 22. Rendimento do evento.
§ 23. Apprehensões pela policia.
§ 24. Renda do jardim botanico de Olinda.
§ 25. Multas por infracções de regulamentos e de contratos.
§ 26. Reposições e restituições.
§ 27. Venda de generos e utensis provinciaes.
§ 28. Metade da divida activa de rendas provinciaes anteriores ao 1.º de julho de 1836.
§ 29. Divida activa provincial.

O Sr. Nogueira Paz: — Sr. presidente, eu não posso deixar de oppôr-me com todas as minhas forças, embora sejão fracas, ao §5.º do artigo em discussão; mas, antes de apresentar as ideias, em que me fundo para votar contra o artigo, permitta-me V. Exc., que eu possa dar um cavaco a meu respeito.

He preciso notar, Sr. presidente, que, morando eu na villa de Flores, onde a carne verde está á venda todos os dias, não me sendo, por isso, necessario fazer matolotagens, facil he de ver, que eu sou um dos que ganhão muito com o artigo, que se discute, tal qual foi redigido; mas, como não devo nutrir o meu interesse particular a custa de um mal geral, por isso passo a mostrar a inconveniencia desse artigo.

Sr. presidente, parece-me, que devemos sempre fazer com que as leis sejão justas, iguaes para todos, e faceis de execução. Esta disposição da lei não tem podido ser exequivel, depois que foi publicada; porque,

na realidade, he uma disposição toda injusta, desigual e vexatoria. Principiarei por mostrar, Sr. presidente, a desigualdade desta lei; ella para os proprietarios riquissimos, que apanhão 500, ou 600 bezerros he vantajosa; esses ganhão com ella; porque, quando, obrigados ao pagamento do dizimo, tinhão de pagar 50 cabeças, que correspondião a 200$ rs., entretanto que, matando por anno 30 ou 40 cabeças, não teem de pagar senão de 75, a 100$ rs.: ve-se, portanto, que estes lucrárão com isso; mas o pobre criador, que não apanha senão 100 bezerros, e que tinha somente de dar 10 ao dizimo, os quaes importavão em 40$ rs., he aggravado com a disposição desse artigo; porque, matando elle, como mata, 20 a 30 cabeças de gado para sustentar sua familia, está obrigado a pagar, pelo imposto, de 50, a 75$ rs.: ve-se, portanto, que a lei, para aquelle modifica o tributo, que pagava, e para estes altera, e altera muito; aqui está já a desigualdade: e ainda mais grave he este imposto para uma especie de consumidores, que nunca pagárão dizimo, e he para a classe dos pobres, não criadores, que, na necessidade de matarem uma rez, que comprão aos criadores para seu consumo particular, devem d'ella pagar o imposto, e veem assim a ser novos contribuintes, que a lei creou. Não será, Srs., injusta a lei, que a uns augmenta o tributo, a outros modifica, e a outros de novo o obriga a contribuir pelo que não he renda sua? Supponho, que ninguem o duvidará. De mais, havemos crear uma lei, aggravando os males das rendas provinciaes, aggravando os contribuintes, e so beneficiando a um ou outro, e aos arrematantes? Creio, que não devemos.

No tempo dos dizimos, erão estes arrematados por 18 contos, e chegarão mesmo á 26 contos, na comarca de Pajaú: da maneira, por que determina o artigo, não chegarão a um conto de réis: logo, he mais vantajoso, que continuem a pagar-se os dizimos; e eu asseguro a casa, que he tambem mais vantajoso para a maioria dos criadores.

Portanto, proponho esta medida, que não só he vantajosa aos criadores, como ao augmento das rendas provinciaes. Espero pois, que a minha emenda seja approvada.—Vai a emenda.

Emenda additiva ao § 5.º do art. 31 do projecto n. 15:

« Depois da palavra—consumido—accrescentem-se as seguintes palavras—nos municipios do Recife, Olinda, Iguarassú, Goianna, Páo-d'Alho, Limoeiro, Santo-Antão, Cabo, Nazareth, Serinhãem, Rio-Formoso e Bonito; nos outros municipios da provincia, só pagarão o dito imposto os que talharem carnes verdes, para venderem; e os criadores pagarão o dizimo como d'antes.—*Nogueira Paz.*»

Apoiada, entre em discussão.

O Sr. Mello nota, que lhe parece excessivo o imposto de 10$ rs. por cada leilão, que não fôr feito por ordem da autoridade.

O Sr. Neto, depois de breves reflexões, manda a mesa as seguintes emendas, que são apoiadas.

« Artigo 31, e § 2.º — em lugar de cinco por cento diga-se tres por cento.— *Lopes Neto.*»

« Supprima-se o § 24.—*Lopes Neto.*»

O Sr. Villela Tavares: — Sr. presidente, principiarei, louvando á nobre commissão de orçamento o interesse, zelo e actividade, com que estabeleceo a despeza e receita provincial; a habilidade mesmo, com que, sem aggravar mais a sorte e condição de nossos comprovincianos com novos impostos, póde, nas disposições, que se achão aqui consignadas, fazer face ás despezas publicas; mas, entretanto, não posso dispensar-me de fazer algumas curtas e breves reflexões a respeito do § 8.º do artigo, que está em discussão, e vem a ser sobre o dizimo dos cócos.

Sr. presidente, reconheço as difficuldades, com que teve de luctar a nobre commissão de fazenda, mormente no estado calamitoso, em que nos achamos; reconheço tambem a necessidade, que ha, de impostos, porque elles formão, na maxima parte, a renda provincial; mas eu cuido, que, nesta materia, devemos marchar com muito tino e com muita circumspecção (*apoiados*); porque impostos ha, que vão offender directamente a producção e o consumo, e que obrão na rasão inversa dos progressos da industria. Eu creio, que com o dizimo dos cócos succede assim. A assembléa estabeleceo essa imposição; e, como não era possivel marcar a maneira, e o modo, por que se devião realisar esses dizimos, ficou isso á cargo da thesouraria: a thesouraria, porem, fez um regulamento; mas um regulamento mui gravoso; porque nelle se manda pagar, segundo creio, 100 rs. por cada pé de coqueiro: isto he muito pesado; e estou convencido, que he o imposto mais extraordinario que tem a provincia. (*Apoiados.*) Para quem tiver poucos pés de coqueiros, a imposição he toleravel; mas torna-se muito gravosa para quem tiver muitos. O proprietario de um sitio de coqueiros, onde se encontrem apenas 300, ou 400 pés de coqueiros, paga somente 30 ou 40$ rs por anno, dessa imposição; mas quem possuir 5000, ou 6000 pés, tem de pagar, se não houver abuso, 500$ ou 600$000 rs. de imposto!! Isto, meus Srs., he um imposto nunca visto; elle, algumas vezes, excede o rendimento da propriedade! Quereis ver? eu vo-lo mostro.

O maior sitio de coqueiros, que tem a provincia, he o da ilha do Nogueira; porque cuido, que tem de 6000 a 7000 pés de coqueiros; mas a ilha do Nogueira está arrendada por 600$ rs; e se se fosse a arrecadar precisamente esse imposto, tinha o proprietario de pagar mais do que lhe produz o sitio, isto he, pagava 700$ rs. de imposto, recebendo 600$ rs. de renda! Ora, daqui o que tem resultado? He, que muitos proprietarios, para não pagarem o dizimo, mandão cortar os coqueiros; e aqui temos a imposição offendendo directamente a producção e o consumo, e obrando na rasão inversa do progresso dessa agricultura.

Julgava, pois, conveniente abolir esse dizimo dos cócos, ou, quando se não abolisse, ao menos que se estabelecesse um imposto rasoavel, que se regulasse mesmo o modo de sua arrecadação, e se não deixasse isso ao arbitrio da thesouraria. Estabeleça-se a imposição, v. g., na exportação, na venda, &c.; mas não a deixemos ficar assim como está, que, em verdade, he de todas as imposições a mais pesada.

Senhores, impôr muito sobre os mais pobres...... ... he deshumanidade! V. Ex. sabe, Sr. presidente, que ordinariamente esse negocio de cócos anda pelos praieiros....... (*risadas*); que o côco mesmo nasce quasi sempre nos comoros da praia.. .... (*risadas*): e, como eu sou da praia....... não posso deixar de levantar minha fraca voz sobre um imposto tão pesado, e que tanto offende á praia. (*Apoiados*). Voto, portanto, contra o §.

O Sr. Peixoto de Brito sustenta o artigo, e combate as emendas, por trazerem diminuição á receita, no entretanto que se tem augmentado a despeza.

Vai á mesa a seguinte emenda:

« Supprima-se o § 8.º.—*Villela Tavares.*»

Apoiada, entra em discussão.

Encerrada a discussão, he o artigo approvado, e rejeitadas as emendas, á elle propostas.

Entrão em discussão, e são approvados os arts. 32 e 33.

Art. 32. Continuão em vigor todas as disposições das leis anteriores do orçamento, relativas a arrecadação e administração das rendas, que se não oppozerem á presente lei.

Art. 33. He autorisado o presidente da provincia a dar estatutos e regulamentos ás administrações dos orphãos, e dos estabelecimentos de caridade, e bem assim á instrucção primaria de toda a provincia, mandando pôr logo em execução os referidos regulamentos e estatutos.

Entra em discussão o artigo 34.

Art. 34. Fica igualmente autorisado o presidente da provincia a fazer desde já as despezas extraordinarias, mencionadas nas leis n. de do corrente mez, e dos artigos desta, e da lei vigente, que considerar mais necessarios e urgentes; assim como á applicar desde já as sobras, que possão haver, de uns para outros artigos e para execução das referidas leis n. ; ficando assim revogado o artigo 44 da lei do orçamento de 22 de maio de 1845, e a quota consignada em uma e outra lei para as obras publicas, sem prejuizo da conservação das obras existentes, e da factura das estradas de Santo-Antão e Páo-d'Alho, ficando tambem revogado o artigo 13 da lei vigente.

O Sr. Peixoto de Brito lê a seguinte emenda, que he apoiada.

« Fica igualmente autorisado o presidente da provincia á fazer, desde já, as despezas extraordinarias, mencionadas nas leis n.º 1 e 8 de do corrente mez e as dos artigos desta, e da lei vigente, que considerar mais necessarias e urgentes; assim como á applicar, desde já, as sobras, que possão haver, de uns para outros artigos, sem prejuizo da conservação das obras existentes e da factura das estradas de Páo-d'Alho e Santo-Antão; revogados os artigos 13 e 44 da lei do orçamento de 22 de maio de 1845.--- *Peixoto de Brito. —Rego Monteiro. — José Pedro da Silva.*»

Entra em discussão o artigo 35.

Art. 35. Ficão em inteiro vigor as disposições geraes da lei do orçamento corrente, menos os artigos 38, 40, 41, 45 e 46, que ficão revogados com todas as leis e disposições em contrario.

He approvado.

Lê-se e approva-se, depois de algumas explicações do Sr. Neto, o seguinte artigo additivo:

« O prazo marcado no artigo 16 do regulamento de 16 de abril de 1842, mandado executar nesta provincia pela lei provincial n. 130, de 2 de maio de 1844, será de 30 dias.

« Fica concedido um prazo igual a esse para se averbarem, nas recebedorias da provincia, as formaes escripturas e mais titulos de acquisição de dominio de predios urbanos, que, devendo, em virtude do citado artigo 16, ser nellas averbadas, não o tenhão sido até o presente; e as partes serão relevadas das multas, em que, por essa falta, estejão incursas. --- *Carvalho Mendonça --- Lopes Neto.*

O Sr. Peixoto de Brito requer a urgencia para entrar em terceira discussão o projecto n. 15 do orçamento.

A assembléa convem.

A' requerimento do Sr. Nogueira Paz, proroga-se a sessão, para se discutir o projecto n. 14.

Entra em segunda discussão o projecto n. 14, que cria uma villa na povoação de Fazenda-Grande.

O artigo 1.º he approvado com a seguinte emenda:

« Depois das palavras —lei n 159— diga-se —lei n. 139. *Nogueira Paz.*»

O artigo 2.º he rejeitado.

O artigo 3.º he approvado.

O artigo 4.º he tambem approvado, porém com a seguinte emenda:

« Depois da palavra --- e outra --- diga-se na villa do Exú. *Nogueira Paz.*»

O artigo 5.º he rejeitado, e bem assim as seguintes emendas:

« Se passar a cadeira de latim para Flores, instaure-se tambem a de Garanhuns. *José Pedro.*»

« Ficão creadas duas cadeiras de latim, nas povoações do Bonito e Páo-d'Alho. *Rocha. -- Barroso.*»

« Accrescente-se -- e as cadeiras de grammatica latina das villas do Limoeiro e Páo d'Alho. *Cabral.*»

O artigo 6.º he approvado, e o projecto, assim emendado, tambem o he para passar á terceira discussão.

O Sr. Nogueira Paz requer urgencia para a terceira discussão do projecto n. 14.

A assembléa annue.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte: -- leitura de parceres e projectos; parceres adiados; terceira discussão dos projectos n.os 5 e 14; e levanta a sessão. (Erão 3 1/2 horas da tarde).

SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

A's 11 horas e um quarto da manhãa o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 26 Srs. deputados, faltando sem causa participada os Srs. Faria, barão de Suassuna, Pedro Cavalcanti e Figueiredo.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, participando, de ordem do Exm. presidente da mesma, que vai ser publicada a lei municipal decretada pela assembléa, e que lhe foi enviada. -- *Inteirada.*

Outro do dito secretario, enviando, de ordem do mesmo Exm. Sr., as copias das authenticas das actas parciaes da eleição dos Srs deputados provinciaes, que pelas camaras municipaes das villas do Páo-d'Alho e Limoeiro, lhe forão remettidas -- *Inteirada.*

Outro do Sr. deputado Joaquim Francisco de Faria, participando não poder comparecer á sessão, por se achar molesto. — *Inteirada.*

Um requerimento de Manoel Alves Pereira, pedindo ser reintegrado no emprego de professor de grammatica latina, de que foi esbulhado pela presidencia da provincia em setembro de 1842; ou considerado como professor effectivo com direito ao seu honorario vencido, e por vencer, até que seja empregado em alguma cadeira, que venha a vagar, ou que seja creada de novo.— *A' commissão de instrucção publica.*

Outro de José da Maia, pedindo, que a assembléa se digne conceder-lhe o privilegio exclusivo, por seis annos, para pôr em pratica a invenção de uma machina movida por vento, para fazer lages e outras obras de cantaria.— *A' commissão de commercio, artes, e obras publicas.*

Outro de Joaquim Luiz de Mello Carioca, pedindo, que a assembléa haja de autorisar ao Exm. presidente da provincia para contratar com o supplicante a construcção do caes e rampada da rua da Praia. — *A' commissão de commercio e obras publicas.*

He julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte parecer:

« A commissão de estatistica, á quem foi presente o officio da camara municipal da Boa-Vista, informando o requerimento dos moradores do districto do Riacho-das-Garças, pertencente á freguezia de S.-Sebastião do Ouricury, attendendo ás justas reclamações d'aquelles moradores, em que allegão as grandes distancias, em que ficão da sua matriz, para receberem os soccorros espirituaes, ficando muito mais proximos da matriz de Santa-Maria, attendendo tambem que estas allegações são affirmadas pela referida camara e pelo parocho da freguezia de Santa-Maria, que lhes administra o pasto espiritual, pela impossibilidade de o receberem do parocho da freguezia de Ouricury, he de parecer que a referida reclamação seja deferida com o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo 1. Fica desmembrada da freguezia de S.-Sebastião do Ouricury a parte da freguezia denominada —Riacho das-Garças—, que passará a pertencer á freguezia de Santa-Maria da comarca da Boa-Vista.

« Art. 2. Ficão derogadas as leis em contrario.

« Paço da assembléa provincial 26 de março de 1846. --- *Rego Monteiro. --- Camello Pessoa. --- Carvalho Mendonça.*»

He lido e approvado o seguinte parecer:

« A commissão de exame de contas e rendas municipaes, tendo examinado a representação, que a esta assembléa dirigio o cidadão José de Sá Leitão Arnozo, arrematante do dizimo de miunças no municipio de Iguarassu, em que pede, se lhe declare, se o sal he incluido no dizimo, visto que o povo daquelle municipio recusa paga-lo, e elle fez a arrematação, incluindo-o, como se ve do contrato, que junta por copia; a commissão he de parecer, que se mande ouvir a camara de Iguarassu a semelhante respeito, a fim de que ella diga, em que lei se firmou para fazer a arrematação do sal; pois o orçamento de 1836, feito pela assembléa provincial de então, explicou, quaes erão os dizimos de miunças.

« Sala das commissões, 26 de março de 1846. -- *Costa. -- Carvalho Mendonça.*»

He julgado objecto de deliberação, e mandado imprimir o seguinte parecer:

« A commissão de agricultura, commercio, navegação e pontes, a quem foi presente a pretenção da direcção da companhia, que se offerece a fazer uma ponte pensil sobre o rio Capibaribe, no lugar dos Afogados, para se lhe conceder o privilegio exclusivo de cobrar, por 25 annos, o pedagio de 10 réis por cada pessoa, 20 réis por cada animal cavallar, vaccum, ou muar, e 20 réis por cada roda de vehiculo, examinando seriamente a grandeza da empreza, que póde ser de summa utilidade ao paiz, a difficuldade da obra, o capital empregado, e os lucros, que a mesma companhia póde tirar em menos espaço do que o pedido em sua petição, he de parecer, que se autorise ao Exm. presidente da provincia a contratar com a dita companhia, ou outra qualquer, que se offereça, a construcção da referida ponte pensil, com o privilegio de 12 a 15 annos, ou de 20 a 25 annos, sendo de pedra e cal, que sem duvida será de maior duração, que a ponte de arame em nosso paiz, onde a athomosphera muito póde damnifica-la.

« A commissão, examinando, que a ponte pensil n'aquelle lugar não póde custar mais de 80 a 100 contos de réis, e, regulando o termo medio do rendimento, que a barreira póde deixar, conclue, que em 9 annos se tem amortisado o emprego do capital e juros de 10 por cento, e por isso, concedendo-se-lhe mais tres ou seis annos, terá a companhia o duplo do emprego, sem attender-se aos interesses desses rendimentos: portanto, a commissão tem a honra de apresentar a seguinte resolução:

« A assembléa legislativa provincial resolve:

« Artigo 1. O presidente da provincia fica autorisado a contratar com qualquer companhia a construcção de uma ponte pensil, ou de pedra e cal sobre o rio Capibaribe, no lugar dos Afogados, concedendo-lhe o privilegio de 12 a 15 annos, de 10 réis por cada pessoa, de 20 réis por cada animal cavallar, vaccum, ou muar, e 20 réis por cada roda de vehiculo. Se a ponte fôr de pedra e cal, o privilegio será de 20 a 25 annos.

« Art. 2. A companhia entregará a ponte, no fim do prazo, em bom estado, e se responsabilisará por mais cinco annos

« Art. 3. Ficão derogadas todas as leis e disposições em contrario.

« Paço da assembléa provincial, 24 de março de 1846. --- *Antonio Pereira Barroso de Moraes. --- Joaquim José da Costa.*»

Entra em discussão o parecer adiado, dado pela commissão de justiça civil e criminal, ácerca do contrato feito pela presidencia com o bacharel Jeronymo Martiniano Figueira de Mello para a confecção da estatistica da provincia, e he approvado, sem que quizesse usar da palavra, que sobre elle havia pedido, o Sr. Mendes da Cunha.

ORDEM DO DIA.

Terceira discussão do orçamento da receita e despeza provincial.

Vai a mesa a seguinte emenda:

« N. 1. --- Contemplado tambem na disposição do art. 29 o arrematante do municipio de Iguarassú, visto ter reclamado em tempo a esta casa, e militarem as mesmas rasões, que se derão a respeito dos outros arrematantes. *Arruda Camara.*»

O Sr. Mendes da Cunha: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para rogar aos Srs. secretarios, que fação tambem uma emenda, porque eu não as sei fazer, para um capellão, no corpo de policia; porque, como o orçamento he competente para tudo, tambem póde ser para se marcar um quantitativo para um capellão do corpo de policia: e para isso he, que quero fazer uma emenda, e peço aos Srs. secretarios, pelo amor de Deos, que a fação; e bom fôra accrescentar, que seja um religioso carmelita, dando-se ao convento a gratificação de 400$ réis. Ora, Srs. está muito bom, e até economico; creio que corresponde ao soldo de segundo commandante. Peço ao Sr segundo secretario para a fazer, que eu não sei.

Um Sr. deputado: — Nunca fez emendas? Não ha de ser a primeira.

O Orador: — Oh meu Deos! Não me recordo disto, e que taes serião ellas!!

Leem-se e são apoiadas as seguintes emendas.

« N. 2.—Ao art. 20--Depois da palavra *Olinda*--accrescente-se, sendo o ordenado dos tres professores de theologia de réis 1:000$000 cada um, e o de substituto de réis 600$000--3:850$000.—*Pereira de Carvalho.*»

« N. 3.—Ao art. 4.º § 1.º—Depois da palavra *Amanuenses*--accrescente-se--, elevado o ordenado do secretario ao que percebe o empregado de igual cathegoria da thesouraria geral, segundo são pagos os demais empregados.--*Camello Pessoa.*»

« N. 4.—§ Substitutivo ao § 5.º do art. 31 do projecto n. 15--2$500 rs. por cabeça do gado vaccum consumido nos municipios do Recife, Olinda, Iguarassú, Goianna, Nazareth, Páo-d'Alho, Limoeiro, Santo-Antão, Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Agoa-Preta e Bonito: nos outros municipios, só pagarão este imposto as pessoas, que talharem carnes para negocio; e os criadores pagarão o dizimo, como antigamente, em lugar de pagarem aquelle imposto pelo consumo particular.--*Nogueira Paz.*»

« N. 5.--Ao § 1.º do art. 5.º--Depois das palavras *conservando-se*--accrescente-se--os dous lugares de segundos escripturarios.--*Mello.*»

« N. 6.--O presidente da provincia fica autorisado a mandar pagar a José Clemente dos Santos Siqueira a differença do soldo de 3.º commandante a 2.º, relativo ao tempo, em que servio de secretario do corpo policial, cuja graduação he de segundo commandante.--*Mello.*»

« N. 7.--Ao art. 8.º accrescente-se--ficando elevado o ordenado do substituto da terceira cadeira de latim desta cidade a 500$ rs.--*Cabral.*»

« N. 8.--Ao art. 18--accrescente-se, depois da palavra *Taquara*, e seu respectivo coadjuctor.--*Cunha Machado*»

« N. 9.--Emenda substitutiva a emenda offerecida ao art. 29--Inclua-se simplesmente em favor dos arrematantes do imposto nos annos de 1841 a 1843, quanto ao municipio de Goianna, um abate de 300$000 rs.--*Cunha Machado.*»

« N. 10.--Inclua-se a gratificação, que compete ao professor de primeiras lettras da freguezia da Boa-Vista segundo o art. 10 da lei de 15 de outubro de 1827, e augmente-se o quantitativo neste sentido.--*Peixoto de Brito.--Rego Monteiro.--José Pedro.*»

« N. 11.--Ao ordenado do professor da cidade da Victoria--accrescente-se 100$ rs., para ficar igualado ao do da cidade de Goianna.--*Peixoto de Brito--José Pedro--Rego Monteiro.*»

« N. 12.--Inclua-se a quantia de 59$723 rs., que se mandará pagar ao professor jubilado de Santo-Antão, que se lhe ficou a dever até á publicação da lei n. 76--accrescente-se o quantitativo.--*Peixoto de Brito -José Pedro--Rego Monteiro.*»

« N. 13.--Com o ordenado do professor de foronomia, Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça, a quantia de 600$ rs., na fórma das leis de 30 de abril de 1829, e de 29 de abril de 1843.--*Rego Monteiro--José Pedro--Peixoto de Brito.*»

« N. 14.--Ao art. 11 accrescente-se--instaurado o lugar de capellão com o ordenado de 400$ rs.--*Mendes da Cunha.*»

O Sr. Muniz Tavares: -- Sr. presidente, mandarei tambem á mesa uma emendazinha; mas, como ella não he conforme á todas as outras, que agora acabão de ser lidas; isto he, não he para augmentar a despeza, he para diminuir, por isso pedi a palavra, e a mandarei com alguma recommendação.

Passou em segunda discussão o abatimento da quinta parte da divida, que tinhão contrahido os arrematantes do consumo das carnes verdes no municipio de Goianna: e, na minha opinião, passou com muita justiça; porque os arrematantes daquelle municipio tinhão contado com a renda da freguezia da Taquara, e não poderão arrecadar esta renda, porque o governo da provincia da Parahiba arrogou a si o direito de exigi-la; e de facto a arrecada, e vai arrecadando. Ora, se a provincia de Pernambuco não cobra mais essa renda na freguezia da Taquara, parece-me, que aquella, que a cobrar, he que deve sobrecarregar-se das despezas: como, pois, a commissão passou a incluir na lei do orçamento uma despeza para pagar-se ao parocho daquella freguezia tres annos de congruas, que se lhe devem? Estes tres annos não são do tempo, em que aquella provincia começou a cobrar d'aquella freguezia as rendas? Parece-me que são: logo, seja ella quem pague

O Sr. Cunha Machado: — He um engano.

O Orador: —Sr. presidente, a minha opinião he esta Como a questão está pendente, sobre a quem pertence o territorio daquella freguezia, quando for resolvida, as despezas respectivas serão pagas por aquella provincia, a quem tocar de direito o territorio; entretanto, quem na actualidade se acha de posse, e que recebe todas as rendas, tenha tambem a obrigação de fazer todas as despezas: a nós, de certo, não nos compete; porque, além de sermos privados das rendas, que sempre nos pertencêrão, não havemos de sobrecarregar-nos das despezas. Isto salta aos olhos; parece-me, que não póde ser impugnado.

Nesta conformidade, mando á mesa a emenda suppressiva das palavras.

Lê-se a seguinte emenda:

« N. 15.--Ao art. 18--Supprimão-se as palavras—comprehendida a congrua de tres annos, que tem deixado de perceber o parocho de Taquára.—Faça-se a competente reducção.--*Muniz Tavares.*»

Apoiada, entra em discussão.

Lê-se e he apoiada a seguinte emenda:

« N. 16.--A emenda da commissão ácerca do professor Joaquim Ignacio de Mendonça--accrescente-se--pagando-se-lhe o que deixou de receber em consequencia da reducção, que se lhe fez o anno passado.--*Pereira de Carvalho.*»

O Sr. 1.º Secretario lê a seguinte emenda:

« N. 17.--Art. 13--Depois da palavra *refórma* diga-se --não podendo despender-se mais de 10:000$ rs. com o pessoal.--*Barroso.*»

Não he appoiada.

O Sr. Mendes da Cunha: -- Eu já previno a derrota total da minha emenda.

O Sr. Neto: -- Se me não disser a rasão, por que quer, que seja carmelita, voto contra.

O Orador: -- E eu quizera primeiramente, que os nobres deputados, membros da commissão de fixação de força policial, me declarassem a rasão, por que não quizerão capellão.

O Sr. Carvalho Mendonça: -- O batalhão vive sempre em destacamentos.

O Orador: -- Pois, Srs., um engenho, que tem 30 a 40 captivos, tem capellão; um Sr. de terras, porque tem uma familia numerosa, tem capellão, o batalhão de policia não ha de ter capellão? Pois, Sr. presidente, Deos não he autor do homem, o homem não he social? Logo, Deos he o autor da sociedade humana: logo, a sociedade humana he uma sociedade divina; porque o autor dos seres he tambem o autor da ordem conservadora dos seres; e por isso todas as instituições, todos os estabelecimentos publicos, devem resentir-se da divindade da sua origem: neste sentido he, que aquelle codigo, que, depois de ter governado o mundo por sua autoridade, continúa a governa-lo por sua rasão, começa do seguinte modo:—*In nomine Sanctissimæ Trinitatis, Patris et Filii et Espiritui Sancti*; porque este he o unico titulo, pelo qual os homens podem commandar aos outros homens em seu proprio nome; neste sentido todas as funcções publicas são garantidas sob a inviolabilidade do juramento; porque a religião he a unica garantia da consciencia. Em todas as partes do mundo, por onde tenho andado, nunca vi batalhão sem capellão, ou fosse catholico, ou protestante: por que rasão os corpos de linha tem capellão? Porque são corpos organisados por um regulamento, que os tem em serviço permanente, por cuja economia mesmo, precisão de um capellão, que lhes ministre os soccorros espirituaes. Ora, o corpo de policia não está organisado debaixo de um regulamento, que o tem em serviço permanente? He grande cousa, Srs., a presença de um capellão no corpo de policia. A sua utilidade não se reduz só á pratica exterior do culto; não Srs.: ella tem uma moralidade, uma rasão politica tão alta, tão nobre e tão sublime, como o seu objecto.

Os soldados vêem um capellão, e então recordão-se, de que os seus deveres civis são outros tantos preceitos, que a sua religião lhes impõe; e então mais dedicação ao serviço, toda a perseverança nos trabalhos, e maior coragem nos perigos; he com este instincto celeste, que os exercitos de todas as partes do mundo teem feito prodigios de valor. Lêão-se as historias do antigo e do novo mundo, e ver-se-ha, que esta verdade he de uma experiencia gloriosa, e digna do homem. Qual he o legislador, que despreza as tendencias (não fallo das amenas e sociaes) favoraveis á observancia da lei? E podem haver outras mais puras, nem mais proficuas, do que o instincto religioso? O nosso povo, o povo desta capital, não acaba de dar um testemunho não equivoco da mais viva e da mais edificante piedade, nestes dias passados? Deos o conserve sempre assim!

Um Sr. Deputado: -- Amen.

O Orador: -- Deos o conserve sempre em toda a pureza de sua fé; porque, sendo assim, nem a secca, nem a peste poderão com nosco; porque o maná nos choverá do céo, e as agoas verterão das pedras. Quem ha de conduzir o corpo de policia á Seião, se não fôr um Moisés, e um Josué, em uma palavra, se não fôr o capellão? (*Risadas*). Pois he graça isto? Eu já antevejo, que os nobres membros da commissão, todos cheios de espirito de Deos, não proporão o capellão, receiosos da accusação de prodigos. Não tenhão medo: o prodigo he um dissipador; mas o capellão he um conservador. Sr. presidente, eu não sei se isto he bastante ou se he preciso dizer mais alguma cousa. (*Risadas*).

Ora, admirárão-se os nobres deputados da minha emenda, naquella parte, que quer que seja religioso carmelita. Pois, Srs, eu podia me lembrar de outro, sendo confrade e sendo carmelita? Disserão, que ha uma difficuldade; porque o direito de nomear pertence ao poder administrativo: mas eu apenas lembrei, para que a nomeação cahisse em um religioso carmelita; isso fica muito barato; porque um capellão, tirado do clero secular e nomeado pelo presidente, he um Sr. tenente, que tem o soldo respectivo, e o carmelita vencerá só 400$ rs.: devendo mudar-se a palavra ordenado para gratificação; porque elle terá cuidado de pedir o soldo.

O Sr Neto: — Tambem o augmento.

O Orador: -- E não s lhe faria muito favor. Porém, se os nobres deputados virem, que não deve ser um religioso carmelita, e que he incompativel com as attribuições do poder administrativo, saia para fóra da emenda o carmelita, mas fique sempre o capellão; e noto, Sr. presidente, os nobres deputados já tão movidos da necessidade de um capellão, que já posso assegurar o triumpho da emenda, apezar de já ter tido um presentimento de derrota. Tudo passará. Só não póde faltar a palavra de Deos, e disto tenho agora mais um testemunho.

O Sr Carvalho Mendonça: — Está mal a emenda.

O Orador: -- Esta mal? Cá o espero com a emenda dos conegos (*Riso geral*).

O Sr. Pereira de Carvalho: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para apadrinhar uma emenda, que mandei á mesa; uma emenda, para que se accrescentasse alguma cousa a uma outra da nobre commissão, acerca do professor de foronomia.

O ordenado deste professor já tem sido objecto de discussões mais de uma vez nesta casa; este empregado foi provido na cadeira por um acto administrativo, por autorisação do legislativo; porém, alguns annos depois, foi sua cadeira supprimida, e o governo reduzio-lhe o ordenado, ou na quarta parte, ou na terça; reclamou a esta casa, allegando, que o seu provimento tinha sido anterior a lei, que mandava reduzir ordenados na quarta parte; isto se discutio aqui, na assembléa; e, afinal, venceo-se o mandar-se-lhe pagar o ordenado por inteiro; elle apresentou aqui seus titulos, mostrou a data, em que tinha sido provido, e argumentou com a lei: a casa, reconhecendo a justiça da sua pretenção, mandou-lhe pagar; porém, o anno passado, por um acto legislativo, por uma determinação desta casa, reduzio-se-lhe o ordenado á metade: agora a nobre commissão propõe, que o ordenado lhe seja restituido por inteiro, ficando, porém, privado do que deixou de receber em consequencia da lei: porém, Sr. presidente, eu não acho isto justo; não sei o que sejão reducções, e suppressões de ordenados, não posso perceber o que sejão. Entendo, que o ordenado não he mais do que a paga, que a nação dá aos servidores publicos, pelos serviços, que então lhe prestão, ou a remuneração de serviços anteriores; e em qualquer dos dous casos, toda a lei, que reduzir estes ordenados, a meus olhos, he sempre iniqua e injusta; he usurpadora do direito do cidadão.

O Sr. Neto: -- E se não houverem serviços prestados?

O *Orador*: — Sinto, que o nobre deputado lance uma pecha tão pouco honrosa sobre a assembléa. Se em consequencia de serviços he, que se marcou o ordenado, se em consequençia de serviços muito ponderosos, he que se lhe mandou sustentar o seu ordenado, que tinha sido diminuido, como he, que hoje o nobre deputado assenta, que se deve reduzir aquillo, que se lhe mandou dar? O que se conclue daqui he, que a casa foi accelerada, pouco reflectida, quando tão facilmente mandou dar dinheiro a quem não o tinha merecido: pelo menos, entendo-o assim. Ou o professor tem direito ao ordenado, ou não: se tem, deve a casa sustentar o que se havia feito: e todo o acto da mesma casa, que o mandar tirar ou diminuir, he injusto: ao menos eu não sei discorrer de outra maneira; ou ha de conceder-se-me, que o tirar-se o ordenado he injustiça, ou ha de conceder-se-me, que a casa, que o votou, foi pouco reflectida...

O *Sr. Neto*: — Não se lhe tirou nada agora.

O Orador: — Reduzio-se o seu ordenado de 600 a 300$ rs.: e isto, por principio nenhum, he justo.

A' vista do que tenho expendido, estou persuadido e muito convencido, que este cidadão tem um direito sagrado a receber este ordenado por inteiro; e persuadido ou convencido de que qualquer diminuição, que se lhe faça, he injusta: e por isto, he que mandei a emenda a mesa.

Outro sim, eu desejava, que esta casa me explicasse, qual he a garantia, que tem o cidadão nos seus ordenados. Não posso conceber isso: por esse procedimento se fará com que qualquer cidadão, á quem, por estar dedicado ao serviço publico, se marca um quantitativo para sua sustentação, não possa com elle contar, porque observa, que um corpo legislativo, uma corporação, donde deve emanar justiça com todo o seu vigor, e á qual cumpre velar, para que se não pratique a injustiça, hoje marca um ordenado, que julga apropriado ao merito, ou ao trabalho de qualquer empregado, *e* no anno seguinte diminue esse quantitativo. Onde está, pois, a garantia do empregado? Qual he o empregado, que não está com o credo na bocca, todas as vezes que se reune uma corporação, donde lhe póde resultar, ou a perda total de sua subsistencia, ou a quasi-perda?

Sr. presidente, he obrigação destes corpos praticarem justiça; a emenda funda-se na justiça; e por isto insisto por ella, e peço a casa, que o tomo em consideração.

O Sr. José Pedro: -- Sr. presidente, pedi a palavra para mostrar a justiça, com que a commissão decidio-se a favor da pretenção do parocho da Taquara.

Este parocho ficou sem congrua desde o anno de 1842, por decisão da assembléa provincial, que ao mesmo tempo supprimio a cadeira de latim, ou de primeiras lettras: por estes actos legislativos, o governo da Parahiba assentou, que a freguezia tinha sido abandonada por esta provincia, e por isso tomou posse della: isto foi em consequencia, como disse, de um acto desta casa: foi depois do abandono, que os rendimentos passárão desta provincia para a outra; mas, sendo o territorio desta freguezia da provincia de Pernambuco, he preciso reivindica-lo por um acto em contrario ao que deo cabimento ao abandono, e esse acto he a restituição da congrua.

Consta-me, que houve uma decisão d'assembléa geral em favor desse parocho, e consta isto d'um documento, que não está aqui, mas que o parocho annexou a um requerimento, que endereçou ao presidente da provincia. Neste parecer d'assembléa geral he o parocho remettido a assembléa provincial desta provincia, segundo me dizem, para della haver o seu direito: portanto, tem a commissão mais este motivo para decidir-se a favor do parocho.

Quanto ao abate feito aos arrematantes do imposto de 2$500 rs. por cabeca de gado vaccum no municipio de Goianna, a commissão o concedeo, pela suppressão dos rendimentos dessa freguezia: e concedeo na quinta parte; porque, constando o municipio de Goianna de quatro freguezias, e sendo supprimida uma, parece, que a perda do rendimento do imposto devia ser da quarta parte, e que, concedendo-se na quinta, fazia-se justamente o desconto devido, tendo attenção a um anno decorrido em favor desta provincia.

Forão estas as razões, que induzirão a commissão a decidir-se, como sabe a assembléa, á apresentar as emendas, de cuja justificação me occupo. Não sei, que nisto haja cousa alguma, que prejudique os interesses da provincia; se a ha, não a vejo: e peço que m'a demonstrem, que eu não terei duvida em reconhece-la.

O Sr. Muniz Tavares: — Sr. presidente, o que acaba de dizer o nobre deputado confirma ainda mais a justiça da minha emenda. Elle confessa, que, desde 42, esse parocho deixou de perceber a congrua entretanto que nós vemos, que, pela emenda, que concedeo o abate aos arrematantes, já em 41 se não os recebião os rendimentos daquella freguezia. Ora, se desde 41 o governo da Parahiba he quem recebe as rendas desta freguezia, segue-se, por espirito de justiça, que seja a provincia da Parahiba quem pague a esse parocho.

Eu não quero entrar na discussão, se justa, ou injustamente a provincia largou mão daquella freguezia: parece-me mesmo, que ella sempre pentenceo a Pernambuco; mas, se a provincia da Parahiba julgou, que tinha direito de apossar-se daquelle territorio, tomando logo conta das rendas, que alli se recebião, por que rasão não ha de igualmente pagar a congrua do parocho?

Lamento, Sr. presidnte, a sorte do parocho; mas considero-o na mesma hypothese, que qualquer outro empregado, a quem o cofre não poder pagar, e que, por espirito de caridade, se tire o dinheiro da algibeira, e se lhe pague seu ordenado: isto he evidentissimo. Disse mais o nobre deputado, que, pagando-se a esse parocho, nós temos um titulo, de que aquella freguezia torna a pertencer á provincia; mas quem prova isso? O facto da posse não está no pagamento das despezas; está no recebimento das rendas, na nomeação dos empregados, etc. Quando a nossa provincia receber, he de justiça, que pague aos empregados, que alli existem; mas, emquanto se não arrecada, pague quem receber. Senhores, lembremo-nos, que nem temos dinheiro para pagar aos nossos parochos, quanto mais aos de provincia estranha, que por titulos, que ora não vêem ao caso averiguar, está em plena posse do territorio. Se a Parahiba não quer pagar a esse parocho, obra injustamente: e a nós nos compete reparar as injustiças praticadas por outra provincia?

O Sr. Nogueira Paz: -- Sr. presidente, infeliz, por duas *vezes* na sessão passada, e infeliz já na segunda discussão desta lei, foi uma emenda minha, que se acha na casa. Não sei, se a má estrella della he ter um advogado tão inhabil, que não sabe defendê-la. Apezar de ter esforçado-me ou de ter tido vontade de fazer por convencer a casa da grande utilidade dessa emenda, todavia não tenho podido consegui-lo; mas, como estou inteiramente convencido, de que faço grande serviço ás rendas publicas, concorrendo para o bem de nossos committentes do Sertão, prometto apresenta-la cem vezes (se por ventura esse direito tivesse), até que ella possa ter favoravel acolhimento.

Eu devo affirmar á casa, que essa emenda só he nociva a mim, e a um outro morador da villa de Flores; porque, á vista da maneira, por que está redigido o artigo, nem pagaremos dizimos nem pagaremos impostos alguns relativamente aos gados; mas parece-me, Sr. presidente, que, pelo meu interesse particular, ou de uma outra pessoa, não devo concorrer, para que se cobre um imposto injusto, e vexatorio para os moradores do Sertão: entendo, que o meu interesse não deve preferir ao interesse geral; entendo que he do meu dever advogar a causa dos meus constituintes e não a minha, e de um outro sómente. Parece-me, que não he necessario insistir no que tenho dito, por mais de uma vez, ácerca desta emenda.

Lembra-me, Sr. presidente, que o nobre primeiro secretario disse, que era melhor para os fazendeiros não pagarem os dizimos, e pagarem 500 rs., que foi o que houve de augmento para elles. Eu assevero, que o nobre primeiro secretario está mal informado na parte, em que affirma que os fazendeiros pagavão no Sertão os 2$ rs.; porquanto não isso acontecia: alli só pagavão 2$ rs. os que talhavão carne nos açougues publicos: e he esta a verdadeira intelligencia da lei de 1809, que estabeleceo o imposto sobre carnes verdes, a qual quiz que sómente se o pagasse nos talhos publicos: os particulares não pagavão nada; agora he que vão pagar, não 500 rs. de mais, porém sim 2$500. Tenho demonstrado, que este imposto he, muitas vezes, mais oneroso do que o dos dizimos; tenho mostrado, que, por ser desigual, não tem podido ser executada a lei, que o creou. A mor parte dos fazendeiros, Srs. não tem pago os 2$500; continuão a pagar o dizimo: e não teem havido maiores descontentamentos; porque, como os arrematantes ficárão com o imposto por muito diminuto preço, teem annuido á receberem os dizimos, e não os 2$500 rs.: mas taes abusos não devem continuar, he preciso que se remedeiem: e se isso póde fazer-se por meio da minha emenda como entendo, para que a não approvamos? Principalmente não prejudicando ella as rendas da provincia, e tendo pelo contrario de as augmentar, visto que os dizimos rendião 18 e 26 contos de réis, e agora o novo imposto apenas rende 900$ rs. pouco mais ou menos?

O *Sr. Neto*: — E por quanto foi vendido aos particulares?

O *Orador*: — Tomára eu apanhar o lucro, que elles tiverão; foi vendido o ramo de duas freguezias por 16, ou 18 contos de réis.

O *Sr. Neto*: — Eis-ahi a causa do deficit.

O Orador: — Não me explico mais, porque tenho-o feito muitas vezes: protesto, que, todas as vezes que tiver assento nesta casa, hei de propôr a minha emenda, até ella ter uma sorte feliz.

O *Sr. Rego Monteiro*: --- Sr. presidente, o illustre deputado, autor da emenda, que propõe a suppressão do artigo da commissão, que concede o ordenado ao parocho da Taquara, parece, que não teve em attenção as reflexões, que forão apresentadas na casa pelo meu nobre collega da commissão: e apezar de que ellas bastarião para o convencer, direi, não obstante, alguma cousa mais a tal respeito.

Este terreno da freguezia da Taquara pertenceo sempre á provincia de Pernambuco, e então a provincia sempre cobrou as rendas, e fez as despezas da freguezia. Não sei, porém, porque, no anno de 42, appareceo alguma repugnancia no povo para pagar os impostos, se era porque quizessem pertencer á provincia da Parahiba: sei, que o presidente daquella provincia chamou o territorio para ella, e que nelle fez cobrar impostos: por isto a assembléa desta provincia assentou, que não devia pagar tambem o ordenado aos empregados, que alli tinha, e supprimio a cadeira de primeiras lettras; no entre tanto que não appareceo nenhuma declaração expressa do governo, ou da assembléa geral, de que aquelle territorio pertencesse á provincia da Parahiba. Na assembléa geral appareceo, he verdade, um projecto, ou requerimento de alguns deputados da provincia da Parahiba, reclamando, que aquelle territorio ficasse annexado á provincia, a que pertencião; mas os deputados de Pernambuco reclamárão o direito, que tinhão á freguezia, de que esse territorio fazia uma parte, e nenhuma decisão final se tomou até hoje; continuando o nosso direito sobre aquelle territorio.

A assembléa provincial entendeo, pois, em vista daquella repugnancia dos povos, ou de alguns turbulentos, que a despeza, que fazia com a igreja e instrucção, devia ser economisada: assim o resolveo, e isto foi motivo sufficiente, para que a provincia da Parahiba cobrasse estes impostos, ou os decretasse; mas não quiz pagar as despezas. E devemos nós, que reconhecemos, já esse abuso da assembléa provincial de então, e já a usurpação, que o presidente da Parahiba nos fez, consentir nelle? Não: nós devemos reclamar nosso direito; devemos, pois, empregar todos os meios para fazer valioso o direito, que nos assiste, áquelle territorio, que nos foi usurpado; e o pagamento do ordenado aos empregados, que alli se achão, he mais um documento, que a assembléa provincial apresenta, de que aquelle territorio he nosso. De mais, a assembléa geral, mandando, que o vigario reclamasse da assembléa de Pernambuco, não reconheceo o direito, que tinhamos áquelle territorio? Parece, que sim: logo, por fórma alguma, devemos abandona-lo.

Agora passarei a fallar de uma emenda relativa ao imposto de 2$500 rs. sobre cabeça de gado consumido. Eu entendo, que ella não he de desprezar, quanto a ideia, que apresenta; porém só póde ter execução, depois de findo o actual contrato, que foi feito por tres annos: deve, pois, a emenda ser ampliada, ou para que se promova a rescisão do contrato nos lugares exceptuados pela emenda, ou então, para que se a ponha em execução, depois de findo o actual contrato: com esta declaração, não terei duvida em approvar a emenda, e, para isso prevenir, mandarei uma sub-emenda, a fim de não ficar inexequivel a que foi apresentada, e que sem isso não póde passar; porque não marca a época, em que começa a alteração do imposto actualmente designado e contratado, e dá lugar á reclamações dos arrematantes.

Vai a mesa a seguinte emenda:

« N.º 18—Se passar a emenda do Sr. Nogueira Paz --- accrescente-se---que nos lugares exceptuados pela emenda se a porá em execução, findo o contrato vigente.

Rego Monteiro. »

O Sr. José Pedro: -- Sr. presidente, pedi a palavra para observar a casa, que o Sr. deputado, que propõe a suppressão do artigo da commissão, reconheceo o direito, que o parocho tinha, de ser pago, quando disse, que nós só podiamos pagar-lhe de ora em diante

O Sr. Muniz Tavares: --- Depois de recebermos as rendas.

O Orador: --- A suppressão das rendas succedeo depois da suppressão da congrua; esta suppressão e a da cadeira de primeiras lettras derão a entender ao governo da Parahiba, que nós abandonavamos a freguezia: logo, para se rehaver o direito, parece-me, que se deve pagar a congrua; he por este facto, que nós reconhecemos o direito, que nos assiste á freguezia: sendo assim, não podemos negar ao vigario o direito de ser pago dos annos anteriores; o que devemos fazer depois, para não ficarmos prejudicados, he reclamar da Parahiba esses reditos, que ella recebeo indevidamente.

O Sr. Nogueira Paz: — Sr. presidente, fiquei muito satisfeito com a conclusão do discurso do Sr. deputado, membro da commissão, e que se assenta deste lado, por dizer elle, que só o embaraçava, na adopção da minha emenda, ou existencia do contrato. Ora, se a lei, que semelhante imposto estabeleceo, foi uma lei annua, como foi elle arrematado triennalmente? Parece-me, que he da dignidade da casa rescindir o contrato, que foi feito por mais tempo do que o que a lei tinha de durar.

Vozes: — Não foi, não foi.

O Orador: — Como he isso? Pois a lei do orçamento não he annua? Se he, não podia ser arrematado o imposto por mais tempo: mas, emfim, faça o Sr. deputado uma emenda no sentido, em que fallou, que eu a adoptarei.

O *Sr. Mello*. -- Mandei a mesa duas emendas. Uma, para que seja autorisado o presidente a indemnisar o ex secretario do corpo de policia da differença do soldo de 3.º commandante a 2.º; graduação, que lhe competia como secretario do corpo, aonde já não serve: esta divida foi reconhecida pelo actual presidente, que a mandou pagar; mas, o inspector da thesouraria duvidou com o fundamento de que não havião sobras, d'onde se podesse tirar a quantia necessaria para o seu pagamento, e o presidente, por um despacho, mandou, que o dito ex-secretario recorresse á assembléa para marcar quantitativo; a differença pedida não excede de 100$ rs.; e a divida está reconhecida, e não foi paga, por não haver quota para isso, como já disse.

A outra emenda he, para que se conservem os dous escripturarios da mesa das rendas internas, que se mandou, fossem abolidos, logo que vagassem: um desses lugares já vagou, o outro subsiste: digo na emenda, que continuem a existir; porque julgo, que são necessarios para o serviço da repartição, mormente em tempo de lançamento da decima, em que destacão para as diversas freguezias e povoações etc.

A respeito do vigario da Taquara, tambem estou resolvido a votar pelo pagamento. Entre os limites da Parahiba havia uma anomalia quanto a esta freguezia: parece-me, que, quanto ao ecclesiastico, a freguezia da Taquara pertencia a Pernambuco, e quanto ao civil a Parahiba; tinha-se, porém, feito uma divisão, ou demarcação dos limites das duas provincias, e esta demarcação era pelo rio Abiai: a freguezia ficava aquém do rio: por consequencia, o territorio he da provincia de Pernambuco: isto por auto solemne e legitimo. E sendo assim, a provincia não podia abrir mão de parte do seu territorio; porque deve conservar a sua integridade, estabelecida legitimamente. O acto addicional prohibe ás provincias ajustes entre si, e de nenhuma sorte a administração de qualquer provincia póde abrir mão da menor parte, que seja, do seu territorio. Devemos, pois, conservar a posse da Taquara, mostrar, que ella nos pertence, e fazê-lo por actos claros, terminantes, e repetidos, e não basta conservar a posse no animo. Como acto demonstrativo, pois, da posse, do cumprimento do nosso dever em defender, e conservar a integridade do territorio da provincia, até que o poder competente decida a questão de limites entre esta provincia e a da Parahiba, que lhe está pendente, deve esta provincia continuar no pagamento da congrua do parocho e do coadjuctor da Taquara, como dantes sempre pagou. Foi depois que esta provincia deixou de pagar estas congruas, que a presidencia da Parahiba passou a mandar alli arrecadar os direitos; e a culpa, então, bem parece, que só recahe sobre quem abrio mão do territorio, pela cessação do pagamento de ditas congruas, sem se lhe importar com mais nada. O mais tudo opportunamente se poderá ajustar e compôr.

O *Sr. Neto*: -- Pronuncio-me, Sr. presidente, contra todas as emendas, que estão na mesa, augmentando a despeza da provincia. As rasões, que para isto tenho, são já conhecidas da casa, a quem as manifestei nas sessões antecedentes. Ha, porém, uma emenda acerca da qual, além de negar-lhe o meu voto, devo dizer alguma cousa.

Trato da emenda, que eleva o ordenado do professor jubilado de foronomia, o meu amigo o Sr. Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça.

Sr. presidente, como disse na discussão do artigo 2.º desta lei, a boa administração da justiça deve começar por casa: e por isto não estranhe V. Exc., que, entre tantas emendas offerecidas, impugne eu a que favorece a um amigo meu. A rasão consiste em ser ella sobre maneira injusta; e não entender eu estar na rigorosa obrigação de mostrar-me aqui indifferente á injustiças semelhantes.

A pretenção desse cidadão foi trazida á casa no dia 20 deste mez, e remettida, segundo uma nota, que tenho presente, do Sr Secretario, a commissão de ordenados. E como, antes desta commissão de ordenados, a quem a casa julga prudente ouvir sobre materia de tanta importancia, interpôr seu parecer a respeito, nós vamos, por uma simples emenda, resolver a questão deferir já uma supplica, cujos fundamentos desconhecemos?

(Alguns Srs. deputados dão apartes).

O *Orador*: --O facto material não contesto eu; isto he, o direito de mandar uma emenda: todos os membros desta casa o tem feito; mas, em negocios desta natureza, parece-me, que devem ser ouvidas as commissões, a quem incumbe o dever de syndicar do negocio: do contrario dispensemos a nomeação de tantas commissões, que ha na casa, e aguardemo-nos, para, na lei do orçamento, resolvermos todas as supplicas dirigidas a nós pelos particulares, encaixando nesse *omnibus*, inconsideradamente, tudo quanto for concernente a essas mesmas supplicas.

A nobre commissão de ordenados tinha, por certo, alguma cousa a examinar; o peticionario cita diversas leis em seu favor; queixa-se de injustiças feitas pela administração passada, e até pelos nossos antecessores nesta casa: conhecemos já a exactidão de suas allegações? Não será prudente verificar, se taes leis lhe aproveitão, e pedir ao governo informações dos actos administrativos, qualificados de injustos pelo peticionario, afim de tomarmos uma resolução segura, como devem ser todas as que partirem d'aqui?

Outra rasão ainda occorre, para que eu negue o meu voto neste caso: na lei, que se discute, autorisamos o presidente da provincia para reformar o lyceo do Recife, a que pertencia o mesmo peticionario: não será embaraçar, de alguma maneira, esse reforma, tão amplamente autorisada, deferir a supplicas semelhantes, feitas pelos membros d'aquella repartição?

De mais, vejo na lei de 10 de junho de 37, que regula a instrucção publica nesta provincia, que os professores terão direito aos seus ordenados por inteiro, quando servirem por mais de 20 annos e servirem com utilidade e proveito do publico: não ha muito tempo, que esta cadeira foi criada, creio que foi no fim do anno de 33, e nunca, ou quasi nunca, houve quem a frequentasse: eu era então professor do lyceo, e nunca alli vi mais de dous ou tres estudantes, quando os havia; tanto assim, que, passados quatro ou cinco annos, a convicção da inutilidade dessa cadeira produzio a suppressão della: deo-se, porém, em consequencia d'isto, ao peticionario, a titulo de jubilação, 450$ rs. annuaes; isto he, deo-se-lhe um verdadeiro canonicato para elle desfructar no resto de seus dias, em rasão desse pequeno serviço, que elle prestou; mas elle quer hoje 600$ rs., á que teria direito, se servisse 20 annos, e ensinando á mais de tres discipulos, maximo, á que chegou: se isto he justo, Srs., se as rendas provinciaes devem ser despendidas desta maneira, então approvemos a emenda; mas observemos, que perdemos o direito de repellir outra qualquer pretenção exagerada, que apparecer aqui.

Queixa-se o peticionario de que esse mesmo ordenado de 450$ rs. foi reduzido a 300$ rs. pela lei do orçamento de 1844 a 1845. Nessa lei, que tenho presente, não vejo disposição relativa a esse professor: talvez haja; mas a duvida indica necessidade de exame: precisamos ver, se os factos allegados são verdadeiros, se existe esta disposição de lei, á que elle se soccorre: me parece, que, sendo verdadeiro o facto, elle se deve dar por muito satisfeito com esses mesmos 300$ rs.

Sr. presidente, terminarei dizendo; que este meu amigo tem pouco mais de 30 annos de idade, acha-se reformado como official do exercito, e tem seu soldo por inteiro; está jubilado, como professor do lycéo, com um ordenado superior áquelle soldo; póde ainda ser empregado, e de facto está agora, como engenheiro na provincia; goza, emfim, de umas poucas de prebendas, e não está contente!!! As refórmas e jubilações, concedidas, por mero favor, a individuos, que estão no caso de trabalharem, são abusos perniciosissimos, contra que nunca cessaria de clamar. Não animemos a continuação de semelhantes desperdicios, e mostremos, desde já, a nossa reprovação, rejeitando a emenda, a que me refiro. Voto, portanto, contra ella.

O *Sr. Pereira de Carvalho*: --- Sinto, Sr. presidente, que o nobre deputado, que me precedeo, basease todos os seus argumentos na falta do parecer da commissão.

O *Sr. Neto*: --- Não disse isso.

O *Orador*: --- Se não disse, não continuarei; mas supponhamos, que assim era: que tem o parecer com a materia, que está em discussão? A commissão não tem mais de dous ou tres membros desta casa, que são encarregados de examinar a materia, e apresentar á casa o seu parecer sobre ella; mas, dando a commissão um parecer contra, segue-se, que a questão fica decidida? Não. Segue-se mesmo, que se não possa argumentar? Tambem não. Não está na mesa uma emenda dos mesmos membros da commissão ao seu parecer? Sim: logo, o que falta?

Mas o nobre deputado diz, que vota contra aquella emenda, por isso que o peticionario nunca teve discipulos.

O *Sr. Neto*: --- Não disse isso.

O *Orador*: --- Disse mais, que elle não venceo os annos litterarios, para poder receber o seu ordenado por inteiro. Sr. presidente, eu advogo esta causa; porque me parece de justiça: trata-se de saber, se o peticionario tem direito, ou não, de perceber o seu ordenado por inteiro.

O *Sr. Neto*: --- Não tem direito.

O *Orador*: --- Então segue-se, que a assembléa, que lhe reconheceo esse direito, obrou menos reflectidamente, e isto não se deve esperar de uma corporação, cujos actos são o resultado de calorosas discussões, e devem-se sempre presumir fundados na justiça.

Sr. presidente, o peticionario foi provido numa cadeira, era official de linha, e desde que entrou no exercicio de sua cadeira, ficou suspenso em seus direitos de accesso na carreira militar; porque tenente era, e tenente está: e isto não se leva em linha de conta? Deixou de ir a cadeira, quando, por autoridade superior, deixou esta cadeira de existir, e depois de a ter occupado por mais de metade do tempo necessario para ter direito ao vencimento do ordenado por inteiro; porque a exerceo por espaço de 12 annos.

O *Sr. Neto*: --- Está enganado.

O *Orador*: --- Todas estas rasões forão já apresentadas á consideração desta casa; todas estas allegações forão discutidas; e, a final, decidio-se, que o homem tinha direito ao vencimento do ordenado por inteiro: mas, depois disto, foi este ordenado reduzido a 300$ rs.

Sr. presidente, não entendo, como disse, o que sejão estas reducções: não entendo, porque vejo, que dellas resultão a falta de segurança, a falta de garantia, que deve nascer das decisões desta casa, e o continuo susto daquelles, que podem ser offendidos por ellas.

O *Sr. Neto*: -- A belleza do systema consiste nesse direito, que teem as assembléas.

O *Orador*: -- Sou fraco orador, e o nobre deputado tem uma arma muito poderosa para me fazer sahir da estrada que he, os seus apartes: não sou tão favorecido da natureza como elle; desoriento-me inteiramente. Estou persuadido, que assiste justiça ao peticionario, e nada mais posso dizer; porque o nobre deputado perturbou-me de todo.

Lembra-me, Sr. presidente, que na mesa existe uma segunda emenda minha, reclamando, que se equipare o ordenado dos tres professores de theologia do seminario aos dos professores do lycéo. Não tenho outra base para sustentar esta emenda mais do que a justiça, e a igualdade; vejo, que os professores do lycéo, que, pela maior parte, ensinão artes, teem um conto de réis, e não vejo rasão sufficiente, para que os professores, do seminario, de theologia tenhão menor honorario.

Aproveito tambem, Sr. presidente, o ensejo, para declarar á casa, que, tomando assento aqui na proxima sessão passada, achei em discussão o artigo 29 desta lei; e desde logo, em consequencia da discussão, me resolvi a votar por elle, e contra duas emendas, que tinhão ido a *mesa*: como, porém, ouço pouco, e V. Ex. fallasse muito baixo, quando declarou o artigo em discussão, votei contra elle, persuadido, que votava contra as emendas: e como hoje tenho de votar pelo artigo, e possa alguem interpretar desfavoravelmente esta minha segunda votação, faço esta declaração, para que se saiba o motivo della.....

Encerrada a discussão, he o projecto approvado em terceira discussão, com as emendas de ns. 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; sendo rejeitadas as de ns. 2, 3, 5, 7, 15, 16 e 18; retirada por seu autor a de n. 1; e não apoiada a de n. 17.

Entra em terceira discussão, e he approvado, o projecto n. 14, que cria uma villa na povoação de Fazenda-Grande.

O *Sr. Presidente* dá para ordem do dia da sessão seguinte: --- leitura de projectos e pareceres; discussão de pareceres adiados; segunda discussão do projecto n. 5; terceira do de n. 1; e primeira das posturas da camara; e levanta a sessão. (Erão 2 horas da tarde).

SANTAS MISSÕES DESTA CIDADE.

Piedosos e amados Pernambucanos. — O que acabamos de presenciar no curto espaço de onze dias de Santa Missão, nos deixou sempre mais convencidos de que em todos os tempos a piedade triumpha das trevas, e que, profundando a religião, he que a alma se conhece; e quando se conhece humilha-se debaixo da mão do Omnipotente. Só os espiritos falsos he que podem mofar da devoção, pois todo o homem solido e penetrante lhe conhece o preço e os encantos; porque vê que o Ser Supremo não podia deixar de exigir, da sua creatura, o sacrificio perpetuo da alma e do corpo, nem de ordenar aos nossos sentidos, interpretes das nossas vontades, que dessem mostras do nosso amor para com elle; nem, emfim, deixar de guiar, por meio da fé, todos os homens indistinctamente, para humilhar os sabios, e consolar os ignorantes. Gosta-se de ver os grandes engenhos humanisarem-se com todo o mundo, abaixarem-se á sociedade das pessoas as mais simples, hombrearem com o mesmo povo; e quando se trata do culto de Deos, isto he, de captivar o nosso entendimento debaixo do jugo da fé, de submettermo-nos a certas ceremonias santas, e em todos os tempos praticadas, chama-se então extravagante este procedimento! Ah! quanto são inconsequentes! Uma religião, toda reconcentrada no coração, que não deixa jamais transpirar signal algum exterior de respeito e de amor, he meramente uma religião illusoria. Como he possivel, que um coração estragado tenha uma piedade toda interior? Póde por ventura a piedade habitar no centro do orgulho e da impureza? Ora, disso tomamos todo o argumento de concluir, que em Pernambuco ha muita piedade e religião; pois que, vendo o silencio, a paciencia, e a seria attenção, com que se comportou o povo nas Santas Missões, nos obrigão a cordealmente nos congratularmos com todos os habitantes desta cidade, e a agradecermo-lhes com perpetuo reconhecimento, por vermos realisados os nossos desejos, muito além da nossa expectação. Estavamos bem certos da religiosidade, caracter generoso, benevolo, e pacifico, que sempre distinguio os bons Pernambucanos; porém o louvavel procedimento e fervor, levado até ao enthusiasmo, com que todos concorrêrão a ouvir a divina palavra, e a castigarem-se aspera e rigorosamente na procissão de penitencia, he superior a todo o elogio. Ah! Bendita seja a nossa religião santa, que tamanho imperio tem sobre nossos corações. He certo, que ninguem imaginava um tal desenvolvimento de espirito religioso nos animos dos Pernambucanos, que nesta memoravel occasião patentearão. Pareceo, que tudo foi dirigido pela mão da Providencia Divina, porque ella só podia dispôr tudo naquella ordem, e tranquillidade, que todos nós presenciamos. A' vista do innumeravel povo, que, de todas as classes, concorreo, temos o regosijo de asseverar, que debaixo dos habitos de penitencia se tornavão incognitas pessoas de alta consideração. Emfim, Pernambuco jamais se esquecera de que, nestes dias, a piedade e a religião fallavão nos corações de todos, desde a mais tenra e innocente infancia, até aos mais respeitaveis e venerandos anciões; todos erão reunidos em uma só vontade, em um só desejo, em uma mesma voz.

Mil parabens, congratulações mil acceitai do nosso affeiçoado coração. Graça vos seja augmentada, e paz da parte de Deos, e da do Senhor Jesus Christo; graças damos incessantemente ao nosso Deos por vós, por causa da graça de Deos, que vos foi dada neste tempo opportuno; porque em todas as cousas sois enriquecidos pelo mesmo Deos em toda a palavra, em toda a sciencia. Assim o disse o apostolo S. Paulo. Perseverai, charissimos, na pratica da penetencia, que publicamente patenteastes a face dos Ceos da terra. Lembrai-vos, de que a corôa da gloria não pertencera senão aquelle, que forte e legitimamente combater; e que só sera corôado quem até ao fim fôr perseverante. Para testemunhar-vos, finalmente, quanto desejamos a vossa prosperidade tempo-

ral e eterna, vos dedicamos, e offerecemos os seguintes regulamentos, compendiosas maximas, e epilogo das doutrinas pregadas nas Santas Missões; maximas, que deveis, cada um de vós, praticar conforme o vosso estado.

REGULAMENTOS.

Para ser santo he preciso.

1. Crer todas as verdades da fé.
2. Pôr em Deos toda a nossa esperança.
3. Amar a Deos sobre todas as cousas.
4. Encommendar-se a Deos com frequente oração.
5. Observar os preceitos de Deos e da igreja.
6. Aborrecer muito o peccado.
7. Mortificar as proprias paixões.
8. Adquirir e praticar as virtudes christães.
9. Amar ao proximo como a si mesmo.
10. Fazer o possivel bem a todos.
11. Cuidar de subir ao maior grao de perfeição.
12. Observar as obrigações do proprio estado.
13. Ter sempre na lembrança a eternidade.
14. Ter na mão a alma e Deos no coração.
15. Subjeitar o corpo ao espirito e as asperezas.
16. Viver com poucos para se não perder com os muitos.
17. Ser verdadeiro devoto de Maria Santissima.

Obrigações do homem moço.

1. Frequentar a doutrina christãa.
2. Respeitar os mais velhos.
3. Evitar a ociosidade e mas companhias.
4. Fugir dos divertimentos perigosos.
5. Recolher-se, de tarde, a casa muito cedo.
6. Mortificar o proprio corpo.
7. Fugir do amor deshonesto.
8. Não furtar em casa cousa alguma.
9. Supplicar a Deos para bem acertar na escolha do estado.
10. Nunca obrar sem conselho.

Obrigações do negociante.

1. Contentar-se do lucro moderado.
2. Dar a todos o justo em peso e medida.
3. Manifestar os defeitos occultos.
4. Não adulterar as fazendas.
5. Não fazer privação de algum genero para ter caristia
6. Não aproveitar-se da necessidade ou ignorancia de quem vende ou compra.
7. Não exigir mais do valor, por não pagar logo.
8. Abster-se de toda sorte de engano ou fraude.
9. Ser benigno com os pobres
10. Guardar-se sobretudo da usura.

Obrigações das raparigas.

1. Guardar com cuidado os proprios sentimentos.
2. Andar acautelada a cada passo.
3. Observar toda a modestia em cada uma das suas acções.
4. Ser grave no modo de obrar.
5. Estar retirada em casa, por propria eleição.
6. Raras vezes sahir, e só por necessidade.
7. Aborrecer a vaidade nos vestidos e enfeites.
8. Evitar de conversar som pessoas de differente sexo.
9. Detestar os amores, e profanos divertimentos.
10. Amar os exercicios de piedade.
11. Applicar-se de continuo ao trabalho.
12. Fazer alguma moderada mortificação.

Obrigações do jornaleiro.

1. Offerecer a Deos as proprias fatigas.
2. Trabalhar com actividade, economia e precisão, conforme as regras d'arte.
3. Não perder tempo.
4. Abster-se, nos trabalhos, dos profanos discursos.

Obrigações do artifice.

1. Fazer as obras com toda diligencia.
2. Não trabalhar depois da meia noite do sabbado ou de outros dias immediatos aos dias santos.
3. Não reter algum avanço, ainda que pequeno, da fazenda d'outros.

Obrigações do rico.

1. Render graças a Deos pelas riquezas.
2. Não pôr nella a propria confiança.
3. Não augmenta-las com usura.
4. Não conserva-las com injustiça.
5. Pagar as dividas e mercês com promptidão.
6. Ser caritativo com os pobres e com as igrejas.
7. Pensar muitas vezes, que os mais dos ricos se perdem, pelo máo uso das suas riquezas.

Obrigações da mulher casada.

1. Amar ao marido.
2. Respeita-lo como seu chefe.
3. Obedecer-lhe como seu superior.
4. Adverti-lo com grande reverencia.
5. Responder-lhe com grande mansidão
6. Servi-lo como seu senhor.
7. Calar quando o vê perturbado.
8. Tolerar com paciencia seus defeitos.
9. Fugir de tratar com outros homens.
10. Educar catholicamente os filhos.
11. Ser submissa aos sogros.
12. Benevola com os cunhados.
13. Prudente com todos da familia.

Obrigações dos subditos civis.

1. Render amor, respeito, fidelidade, e obediencia as autoridades estabelecidas por Deos.
2. Pagar os tributos fielmente.

Obrigações da viuva.

1. Viver pura como as virgens.
2. Vigilante como as casadas.
3. Dar exemplo de virtudes a umas e outras.
4. Ser amiga do retiro.
5. Inimiga dos divertimentos.
6. Applicada á oração.
7. Cuidadosa pelo seu bom nome.
8. Amante da mortificação.
9. Zelosa pela gloria de Deos.

Obrigações do filho familia, ou de qualquer pessoa subjeita.

1. Considerar os pais, ou patrões como representantes de Deos.
2. Ama-los de coração.
3. Respeita-lo, com palavras na presença e ausencia.
4. Obedecer-lhe com promptidão.
5. Servi-los com fidelidade.
6. Soccorrê-los nas necessidades.
7. Soffrer com silencio as suas faltas.
8. Rogar a Deos por elles.
9. Ter grande cuidado nas possesões da casa.

Obrigações do chefe de familia.

1. Regular sua familia segundo suas posses.
2. Não gastar seus bens em jogos e vaidades.
3. Pagar a seus criados e jornaleiros.
4. Cuidar na educação dos filhos e servos.
5. Fazer que frequentem a palavra de Deos e os Santissimos Sacramentos.
6. Corrigi-los com prudencia.
7. Castiga-los sem colera.
8. Tratar a todos com igualdade.
9. Te-los occupados.
10. Ajuda-los em suas necessidades.
11. Assistir-lhes nas suas enfermidades.
12. Edifica-los com o bom exemplo.
13. Encommenda-los a Deos.
14. Ter separados os meninos das meninas.
15. Lançar fóra de casa qualquer que por palavras ou obras cause escanda-lo.

Obrigações do marido

1. Amar a esposa como Christo ama a sua santa igreja.
2. Respeita-la como sua igual.
3. Regula-la como sua inferior.
4. Te-la como sua fiel guarda.
5. Sustenta-la com decencia.
6. Soffre-la com paciencia.
7. Ajuda-la com caridade.
8. Reprehende-la com benignidade.
9. Exhorta-la no bem com palavras, indo adiante com o exemplo.
10. Não offende-la com factos, e deshonra-la com palavras.
11. Não fazer ou dizer cousa em presença dos filhos, ainda que pequenos, que lhes possa servir de escandalo

---

Obrigações do pobre.

1. Levar com vontade de Deos a pobreza.
2. Não se apropriar de cousa alguma a pretexto de sua pobreza.
3. Supportar com paciencia seus padecimentos.
4. Trabalhar para fazer ganhos honestos.
5. Procurar os ganhos dos bens celestiaes.
6. Lembrar-se que Jesus e Maria forão pobres.
7. Render graças a Deos de achar-se na estrada facil do Paraizo

Hospicio da Penha, 23 de Março de 1846. --- O prefeito dos Capuchinhos da Penha, *Fr. Placido da Messina.*

DIARIO DE PERNAMBUCO.

CONTINUAÇAÕ DO EXTRACTO DOS JORNAES INGLEZES.

As chuvas na Europa tinhão sido tão copiosas no mez de janeiro, que os rios Sena, Tamisa e outros tinhão causado innundações e estragos terriveis.

Segundo a *Gazeta de Augsburgo* fizerão-se recentemente conferencias em Londres entre lord Aberdeen e os representantes das tres potencias do Norte, para o fim de introduzir modificações no tratado de 20 de dezembro de 1841, relativo a abolição da escravatura. As exigencias das côrtes do Norte referião-se principalmente ao artigo 5.º que declara como um signal do trafico só a circumstancia de ter um navio mais agoada e provisões do que são necessarias para a tripolação.

O povo de Manchester estava geralmente muito ancioso por saber, qual seria a tactica da liga a respeito do plano de politica commercial de Sir R. Peel. Tinha havido, no dia 30 de janeiro, uma reunião do concelho, convocado pela commissão executiva, a qual assistirão, no meio de uma numerosa assembléa, seis cavalheiros, que tinhão subscripto 1,000 libras cada um para o fundo de um quarto de milhão. Encetou-se uma interessante discussão sobre a importante crise, e passou unanimemente a seguinte resolução: — Que o annuncio de uma nova lei sobre os cereaes fazia desejar, que se convidassem os amigos do commercio livre em todo o reino para organisarem novas petições para a total e immediata abolição de todas as leis, que impunhão direitos sobre o trigo e viveres estrangeiros. -- » Esta resolução devia ser publicada, sem demora, em todas as partes do reino pelos jornaes do commercio livre, por circulares e editaes.

No dia 3 de fevereiro houve igualmente em Nottingham uma reunião do concelho desta cidade, na qual foi unanimemente approvada uma petição ao parlamento, expressando extrema satisfacção pelo plano proposto, e requerendo, que fosse immediatamente convertido em lei: -- Que o paiz devia dar graças a Sir R. Peel e ao governo de S. M. B. pelas medidas importantes, politicas, commerciaes, e sociaes, submettidas por elle á approvacão do parlamento. -- Que, com quanto aquelle concelho considerasse a immediata revogação de toda a restricção na livre importação de mantimentos como de muito maior vantagem para todas as classes da communhão, todavia julgava importantissimas e dignas de ser cordialmente acceitas as medidas propostas.

A rainha e o principe Alberto, acompanhados pelo principe de Galles e pela princeza real, tinhão partido, no dia 31 a tarde, do palacio de Buckingham para Claremont, donde voltarão no fim de 8 dias.

Lê-se no *Morning-Post* sob a epigraphe -- Mudanças Ministeriaes. -- Temos razões para crer, que o visconde Courtenay, filho mais velho do conde de Devon, succederá a Sir Thomas Fremantle como primeiro secretario da Irlanda. Pela acceitação d'este emprego deixará o nobre lord necessariamente vago o seu assento por Devonsire do Sul. Presumimos, que S. S. teve o cuidado de consultar a opinião dos eleitores a respeito da administração Peel, da qual esta elle prestes a fazer parte. Segundo nos consta, não ha muito tempo que os de Devon se pronunciárão na presença de lord Courtenay algum tanto desfavoravelmente para com o ministerio; e suppomos, que outros constituintes são do mesmo modo de pensar. Mr. Gladstone, novo secretario da repartição colonial, ainda está sem assento na casa dos communs, e muito provavelmente assim ficará, segundo todas as apparencias, menos que algum outro partidista da liga, como por exemplo Mr. Cobden ou Mr. Bright, seja com effeito induzido a ceder Stockport ou Durham em seu favor. Ter-se-ha lembrado d'este recurso lord Courtenay, no caso de algum máo successo em Devonshire do Sul?

Lê-se no *Times* de 5 de Fevereiro sob a mesma epigraphe:

« Hontem acceitou Sir T. Fremantle a mordomia dos centos de Chiltern, e deixou por isso vago o seu assento por Buckingham. Hoje se ha de propôr a ordem para nova eleição, e espera-se, que lord Chandos succeda ao muito honrado baronete. Sir T. Fremantle apoia as medidas commerciaes do governo; mas, como os seus constituintes as olhão com grande alarma, e como elle tinha repetido na ultima eleição, quando acceitou o lugar, a sua prévia declaração em favor da « protecção a agricultura, » julgou, que não podia, sem injustiça para com elles, reter o seu assento em opposição aos seus desejos. Sir T Fremantle publicou uma mensagem aos eleitores de Buckingham, explicando, mais amplamente do que aqui nos permitte o espaço fazer, os motivos, que influirão sobre a sua conducta. »

Lê-se no *Cambridge Advertiser*:

« Sabemos de boa parte, que lord Jocelyn, que exerce o emprego de secretario na mesa da inspecção (Board Control), dera a sua demissão aos seus committentes desta cidade, sob o fundamento de haver mudado de opinião a respeito das leis sobre os cereaes, depois da sua eleição como membro por esta cidade. Seja qual fôr a determinação dos eleitores quanto á acceitação da demissão, só póde haver uma opinião a respeito dos elevados e honrosos motivos, que instigarão o nobre lord para assim dar a sua demissão. Passa por certo, que o nobre lord tambem dera a demissão do seu emprego a Sir R. Peel. »

Lê-se no *Cork Examiner*:

« Com a mais profunda magoa somos compellidos a dizer, que a enfermidade das batatas vai espalhando os seus estragos mui terrivelmente; e que as febres ja apresentão a sua medonha catadura em todas as localidades affectadas da mangra no alimento do povo. Tivemos, ha pouco, uma conversação com um respeitavel clerigo de Aghada, que nos fez uma terrivel narração, que cortava o coração, do progresso da febre entre o povo, e da quasi total destruição do seu unico alimento. Podiamos referir-nos a outros districtos, e contar ás nossas autoridades a triste historia da penuria de cada um; mas não he necessario Até Sir R. Peel confessa ser o mal tão medonho e horrivel quanto o temos convenientemente representado. Recaia, pois, a responsabilidade sobre o governo, assim como sobre os proprietarios do paiz. Attentem para o perigo tanto aquelle como estes, e provejão a elle! Chegou-nos ás mãos uma carta do Rev. Mr. Quaid, parocho de Dromcolaher. A narração desse excellente homem faz realmente pasmar. Elle refere factos e nomes, especifica os individuos, assim como descreve a pêrda geral. De novo, e com a maior vehemencia, chamamos a attenção publica para os estragos da peste e para o terrivel facto, de que em menos de um mez estaráõ os pobres em muitas partes da Irlanda totalmente privados de alimento. Deos se lembre dos pobres! »

Na noite de 3 de fevereiro, occorreo no theatro da cidade de Londres, durante os exercicios gymnasticos do Sansão americano (Mr. Canfield), um accidente de natureza mui grave cujos pormenores são os seguintes: — Parece, que Mr. Canfield teve occasião de apresentar uma peça de artilharia com perto de seis quintaes de peso; e, na acção de descarrega-la, abrio-se de repente um dos alçapões; o que não sendo observado pelos homens, que lhe assistião, e que ião retirando a peça da scena, causou a morte de um, e poucas esperanças restavão do restabelecimento do outro. O 1.º passou por cima do buraco, mas o 2.º cahio nelle, cahindo-lhe na cabeça a peça, e esmagando-lh'a do modo o mais horrivel. Outro tambem cahio pelo buraco, deslocando a clavicula, e fracturando o craneo.

Os jornaes de Pariz de 27 de janeiro, recebidos em Londres, tentavão commentar a discussão mui pouco interessante sobre a mensagem na camara dos deputados em o dia antecedente, e que terminou na rejeição da emenda proposta por M. Grandir por uma maioria de 209 votos contra 160.

As noticias internas contidas nos mesmos jornaes erão de pouca importancia. Todavia dizião, que a campanha contra Abd-el-Kader estava por momentos a acabar; que o esplendido corpo de cavallaria do *renegado* Woussouf, como lhe clamava Abd-el-Kader, tinha sido tão retalhado e estava tão fatigado da perseguição do emir, que se julgava necessario dissolvê-lo. Abd-el-Kader se tinha retirado, ou para reorganisar, ou para observar os seus inimigos, ou para abrigar-se em Marrocos; porque nada ao certo se sabia delle

Cartas particulares dizião, que os desastres do consternado corpo do general Levasseur não tinhão sido só obra dos elementos. Os Arabes cahirão-lhe na retaguarda, decepárão ás vintenas os infelizes soldados errantes ou cansados, e aprehendêrão immensa quantidade de armas com toda a bagagem da columna.

As noticias recebidas em Pariz dos districtos manufactureiros continuavão a ser desfavoraveis.

Ibrahim-Pachá devia partir dos Banhos de Vernet a 4 de fevereiro para Perpinham, onde se havia de demorar até 8. Seguiria depois para Pariz por Tolosa, Bordeos e Nantes. Fazião-se preparativos no palacio Elysée Bourbor, em Pariz, para sua recepção.

A Bolsa de Pariz estava excessivamente fria no dia 27 de janeiro. Circulavão boatos desfavoveis ácerca das projectadas medidas de Sir R. Peel, e produzirão alguma incerteza nos animos dos sensitivos. Não appareceo todavia grande influencia no mercado; o que mostrou conseguintemente tendencia, antes para declinar do que para melhorar.

O *Moniteur* annunciou, que o rei dos Francezes e a côrte tomarião luto, por occasião da morte do archiduque de Modena, desde 30 de janeiro até 10 de fevereiro ultimo. O duque deixou dous filhos e tres filhas. O filho mais velho, qua lhe succede, com o nome de Francisco V, tem 27 annos de idade.

O *Semaphore de Marselha* de 27 de janeiro dizia, que no dia antecedente tinha a policia apprehendido 40,000 kilogrammas de batatas, chegadas, havia pouco, do departamento de Vancluse, a Marselha para se exportarem para Algeria. Forão examinadas por differentes chimicos, que declararão estarem affectadas da molestia, que tinha atacado as batatas em differentes partes da Europa.

O debate sobre a questão da universidade na camara dos deputados foi encerrado, mas sem votação, no dia 30 de janeiro, depois de um discurso de Mr. Guizot, havido por todos como brilhante; mas que continha uma declaração, que attrahio sobre elle as iras de todos os jornaes oppostos á igreja. Mr. Guizot declarou, que a dissolução do concelho da universidade pelas ordenanças reaes de 7 de dezembro tinha sido feita com vistas de applacar o Papa, que alias se teria opposto á dissolução dos estabelecimentos jesuiticos em França.

Mr. Berryer fez, no dia 31, a sua ameaçada proposta, cujo fim era dissuadir os ministros de declararem, que, no caso de guerra entre a Inglaterra e os Estados-Unidos, a França guardaria neutralidade, e convida-los a declararem, que, em tal caso, *cascos livres fazem livres as mercadorias*; mas o seu discurso foi ouvido com alguma frieza.

O *Siécle* dizia, que M. Guizot fizera, no dia 30, uma declaração tão significativa, que a situação do governo e a politica do presente reinado devião de ficar gravemente compromettidas por ella; e que as futuras experiencias do paiz, certas ou incertas, não repousarião mais sobre a base que até aqui tinha sido considerada como a mais solida.

O *Univers* annunciou, que o Papa tinha no consistorio, reunido no Vaticano a 19 de janeiro, elevado á dignidade de cardeal o patriarcha de Lisboa, o arcebispo de Napoles, e o arcebispo de Aix.

Esperava-se, que Ibrahim-Pachá chegasse a Pariz no dia 31.

Os jornaes desta data davão a resposta de M. Guizot ao discurso de M. Berryer na camara dos deputados; e a votação sobre a emenda proposta por este foi de 156 votos a favor della, e 234 contra; maioria ministerial, 78.

Os preços da farinha e das batatas tinhão descido consideravelmente em Pariz; mas com magoa observamos, que existia na Succia uma perfeita fome.

Nada de importancia havia de Argel, além do facto de que o indomito e infatigavel emir ia batendo ou logrando os Francezes em todas as partes.

O *Constitutionnel* annunciava, que os navios de guerra promptos a seguir para Madagascar erão as nãos de linha *Neptuno* e *Jupiter*; e as fragatas *Belle Poule*, *Reine-Blanche*, e *Armide*. Estes vasos, dizia elle, farão juncção com a frotilha, da estação Bourbon, e a esquadra será provida de mantimentos por navios mercantes fretados para este fim. As forças de terra, prestes a embarcar, constaráõ de 2,200 homens, e uma porção da guarnição de Bourbon fará parte da expedição. Todos os navios levaráõ peças de campanha.

Lê-se no *Algerie* o seguinte:

« Em consequencia da chegada do emir á parte meridional da provincia de Argel, tinhão sido postas de novo em movimento todas as forças disponiveis daquella divisão; e reunirão-se a 26 em Boghar, sob as ordens do marechal em pessoa, com os generaes de Bedeau, Arbouville e Maray. »

« Cartas particulares de Madrid, com data de 21 de janeiro, dizião, que dos 40 membros ministeriaes (das côrtes), que tinhão accordado em dirigir ao governo uma representação contra o casamento da rainha D. Isabel II. com o conde de Trappani, apenas dez permanecião firmes no seu proposito original. Parece, que os 40 membros havião crido, que os ministros, ou ao menos a maioria delles, não desapprovarião uma tal manifestação; mas enganárão-se. Os ministros declarárão, que não darião explicação alguma a respeito; e Narvaez accrescentou, que, se a camara fizesse alguma manifestação de opposição, elle a dissolveria. No dia 20 houve um concelho do gabinete a respeito, e decidio-se, que a ameaça de Narvaez seria levada a effeito, se os deputados persistissem na sua intenção.

Cartas particulares de 22 fazião menção de um boato, que correo na tarde daquelle dia, de que os ministros da fazenda, da marinha e do interior estavão prestes a retirar-se do gabinete. Dizião igualmente, que a direcção da repartição da guerra seria dada ao general Mazaredo, e que o general Narvaez ficaria presidente do concelho, sem pasta.

O congresso dos deputados esteve muito apinhoado no dia 22, em consequencia da expectativa de que se fizessem algumas interpellações aos ministros, relativamente ao casamento da rainha; mas não se fez allusão alguma a tal respeito, e a camara foi adiada, depois de uma longa resposta dada pelo ministro da fazenda a um ataque feito a administração pelo Sr. Llorente, deputado por Cadiz.

O *Phane de Bayonne* de 25 dizia, que no momento, em que aquella folha estava a ir para o prelo, tinha chegado um expresso de Irun, dizendo, que tinhão-se recebido noticias de Madrid, annunciando a dissolução das côrtes hespanholas, por causa da proposta de alguns deputados, afim de se dirigir uma mensagem á rainha, expondo a S. M. o perigo, que proviria do seu casamento com seu tio, o conde de Trappani.

Cartas de Madrid, recebidas em Pariz, dizião, que o Sr. Salamanca havia recusado bater-se com o ajudante de campo do ministro da guerra, o general Narvaez, observando, que a affronta, que havia recebido, fôra do mesmo Narvaez, e que não se bateria com elle por procuração.

Correspondencia.

Srs. Redactores. -- O empregado publico, que, como o Sr. subdelegado do Poço-da-Panella, Antonio Ayres Vellozo, cumpre o seu dever; aquelle, que sacrifica o seu repouso ao bem publico; aquelle, em summa, que se expõe ás furias dos facinoras, para que os seus compatriotas gozem, de segurança e tranquillidade, quasi sempre he victima de sua patriotica dedicação.

E com effeito, o Sr. Vellozo, que tem livrado a freguezia do Poço-da-Panella da influencia de ladrões, e que, sem ter um soldado á sua disposição, e falto de quasi todos os meios, tem, se não no todo, ao menos em parte, diminuido consideravelmente os crimes, e que tem sabido fazer-se respeitar dos faquistas, desordeiros, e turbulentos daquella freguezia, foi victima da intriga, ou do que quér que haja, como se poderá vêr da publicação do officio inserido no seu *Diario de Pernambuco n* 58, deste mez. Quando tal vi, e logo depois a declaração feita no *Diario-Novo* de 14 do corrente, tomei-me de indignação, e dispunha-me a exprobrar o acto, quanto elle o merecia, quando me occorrêo, que melhor era desprezar mais essa miseravel bravata.

Acceite, pois, o Sr. Vellozo os votos puros de todas as pessoas gradas e pacificas da mesma freguezia do Poço, e creia, que os seus serviços, a sua honra illibada, o seu patriotismo, o cobrem completamente, e o livrão da lingoa viperina dos zoilos, que querem mordel-o.

Queirão, Srs. Redactores, publicar a presente, pelo que lhes será muito agradecido o seu constante leitor,

O Amigo do merito.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 27................19:973$581

Descarregaõ hoje 28.

Patacho—*Harfruen*—carvão.
Brigue—*Ituna* Idem.
Brigue—*Laura*—mercadorias
Barca—*Golden-Fleece*—gigos e taixas.
Brigue—*S.-André-Apostolo*—farinha.
Barca—*Aristides*—bacalhão.
Galera—*Sword-Fish*—mercadorias.
Brigue—*Alcibiades*—idem.
Brigue—*Constante*—idem.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 27.

Geral	3:326$433
Provincial	963$682
Diversas provincias	151$332
	4:441$447

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 27.

Sidiney; 86 dias, barca ingleza *Hindôo*, de 230 toneladas, capitão Jacob Brand, equipagem 16, carga lãa, azeite e sebo; ao capitão.

Costa do Chile; tendo sahido de New-Bedford ha 18 mezes, galera americana *Seine*, de 280 toneladas, capitão John S. Smith, equipagem 33, carga azeite de peixe; ao capitão.

Mar-Pacifico; tendo sahido de New-Bedford, ha 46 mezes, galera americana *Euphrates*, de 335 toneladas, capitão Dvid Upham, equipagem 33, carga azeite de peixe: ao capitão.

Bahia; 10 dias, patacho brasileiro *Victoria-Feliz*, de 202 toneladas, capitão João José da Silva Papafina, equipagem 11, carga generos do paiz; a Novaes & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Aracaty; sumaca brasileira *Santa-Rosa*, capitão Francisco Caetano de Almeida, carga farinha.

Baltimore; patacho americano *Rogers*, capitão Jacob Read, carga assucar.

New-Bedford; galera americana *Seine*, capitão John S Smith, carga a mesma.

Idem; galera americana *Euphrates*, capitão David Upham, carga a mesma.

Editaes.

CURSO JURIDICO DE OLINDA.

De ordem da directoria se faz saber, que, da data deste a dous mezes, se celebrará o concurso para a substituição vaga das cadeiras de rhetorica e de geographia do collegio das artes: os oppositores se devem antes apresentar com os seus papeis promptos, e habilitações do costume — Academia de Olinda, 27 de março de 1846 — O bacharel, *Eduardo Soares de Albergaria*, official servindo de secretario.

== O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 9 do corrente, irão á praça no dia 15 de abril proximo futuro, para serem arrematadas a quem por menos fizer, as obras da cadeia da cidade de Goianna, orçadas na quantia de 9:484$070 rs.; as quaes deverão ser executadas sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas.

Os licitantes, devidamente habilitados, compareção na sala das sessões da mesma thesouraria no indicado dia, ao meio dia.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 12 de março de 1846. — O secretario. *Luiz da Costa Portocarreiro.*

OBRAS DAS CADEIAS.

CADEIA DA CIDADE DE GOIANNA.

Clausulas especiaes d'arrematação.

1.ª As obras para o acabamento da cadeia da cidade de Goianna serão feitas pelas formas, sob as condições, e do modo indicado no orçamento e riscos, approvados, em 8 de novembro de 1845, pelo Exm. Sr presidente da provincia, e pelo preço total de nove contos quatro centos e oitenta e quatro mil e setenta rs., que he o importe do citado orçamento com o augmento de 20 p. c. Rs. 9:484$070

2.ª As obras principiarão no prazo de dous mezes, e findarão no de quinze mezes, ambos contados em conformidade do artigo 10.º do regulamento das arrematações.

3.ª O pagamento do importe da arrematação far-se-ha do modo indicado no artigo 15º do respectivo regulamento, sendo de um anno o prazo da responsabilidade.

4.ª Para tudo o mais, que não está determinado pelas presentes clausulas, seguir-se ha inteiramente o que dispõe o citado regulamento das arrematações de 11 de julho de 1843.

Repartição das obras publicas, 28 de fevereiro de 1843. — O engenheiro em chefe, *Vauthier.*

Declaração.

- O Illm. Sr. inspector do arsenal de marinha manda fazer publico, que, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. presidente, contratará a compra de 200 canadas de azeite de baleia, ou na sua falta, de azeite doce de peior qualidade que houver, para serem remettidas á provincia do Rio-Grande do-Norte; devendo os pretendentes apresentar as suas propostas em cartas fechadas nesta secretaria até o dia 31 do corrente mez, pelas 11 horas da manhãa.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 27 de março de 1846.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DO BRASIL.

Avisa-se aos Srs. subscriptores do Diccionario Geographico do Brasil, que, visto haver chegado ultimamente á loja da rua da Cruz do Recife a maior parte dos exemplares desta importante obra, devem vir quanto antes receber os exemplares, que subscrevêrão. O preço para os assignantes he (como desde o principio se taxou) 12$800 réis, pagos ao receber da obra.

Avisos maritimos.

— Para Hamburgo sai, atè o dia 10 de abril, o brigue sueco Hebe; só tem lugar para 50 caixas: quem pretender, dirija-se aos consignatarios Le Breton Schramm & C

=Para o Rio-de-Janeiro segue com brevidade o brigue brasileiro *Atalante*, pregado e forrado de cobre, com excellentes commodos para passageiros e escravos: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao capitão, todos os dias, na praça, ou a Manoel Ignacio de Oliveira, rua de Apollo.

= Para Liverpool sahirá com brevidade a muito bem conhecida e veleira galera ingleza *Sword-Fish*, capitão Richard Green: quem quizer ir de passagem ou carregar n'ella, dirija-se aos consignatarios Mc. Calmont & C.

= Para o Rio-Grande-do-Sul segue, em poucos dias, o brigue *Santa-Maria-Boa-Sorte*, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres; póde receber alguma carga miuda; offerece bons commodos para passageiros, assim como escravos: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, póde entender-se com o capitão, ou com Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 45.

— Para o Rio Grande do Sul segue com brevidade o brigue-escuna *Izabel*, por ter a bordo a maioria do seu carregamento: póde receber alguma carga, passageiros e escravos: quem pretender, póde entender-se com o capitão Joaquim Antonio Gadú, ou com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

— Para o Rio-de-Janeiro sahirá, com toda a brevidade (por seguir com o sal, que trouxe do Assú), o muito veleiro patacho nacional *S.-José-Americano*, podendo levar mais alguma carga miuda, escravos a frete e passageiros: a tratar com Gaudino Agostinho de Barros, na rua da Cruz, n. 66, ou com o capitão a bordo.

— Para a ilha de S.-Miguel segue, impreterivelmente no dia 10 de abril vindouro, o patacho *Oliveira*, com a carga que tiver: quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, dirija se ao capitão Antonio Francisco de Rezende, na praça do Commercio, ou a João Tavares Cordeiro, na rua do Vigario.

=Para o Rio-de-Janeiro, com brevidade, por ter parte da carga tratada, esta a sahir a polaca *Novo-Asylo-da-Virtude*; para carga, ou escravos a frete, trata se com João Francisco da Cruz, na rua de Senzalla-Velha, n. 134.

= Para a Bahia segue, com toda a brevidade, a sumaca *Santa-Cruz*: quem na mesma quizer carregar, entenda-se com os consignatarios Amorim Irmãos.

— A barcaça *Flor-do-Recife* segue para qualquer porto do Norte, ou Sul: quem pretender carregar, ou freta-la, dirija-se a Manoel José Gonçalves Braga, seu proprietario, ou ao mestre a bordo.

= Para o Havre sahirá, com brevidade, o brigue francez *Nélie Mathilde*, capitão Guilbert: quem quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se aos consignatarios J. P. Adour & Companhia, rua da Cruz, n. 21.

Leilões.

= J D. Wolfhopp & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, de todos os fundos da loja de chapeos, da rua de Queimado, n. 37, consistindo em chapeos de varias qualidades, e todos os pertences para fabrica dos mesmos, e armação, &c., tudo para pagamento dos credores da dita loja: terça-feira, 31 do corrente, as 10 horas da manhãa, na indicada loja.

— Por despacho do doutor juiz de orphãos e ausentes, proceder-se-ha á leilão de uma taberna, na rua do Camarão, n 7, que faz parte dos bens inventariados, por fallecimento de Theodoro da Silva Damas, no dia 28 do corrente, as 10 horas da manhãa.

Na mesma occasião terá lugar o leilão do resto dos bens do fallecido Custodio Luiz Reis; constando de 2 escravos.

Avisos diversos.

— Ao arsenal de guerra se offerece azeite de carrapato puro, a 880 rs. a canada, e de coco, a 1500 rs. a medida, fio de algodão e torcidas pelo mesmo preço do mez preterito; no deposito de azeite de carrapato, na rua da Senzalla-Velha, n. 180

— Perdeo-se hontem, do becco da Lingoeta até a rua da Praia, um embrulho contendo 37$000 rs. em cedulas, sendo tres de 10$, uma de 5$ e uma de 2$000 rs.: quem o achou, e quizer fazer o favor de restituir, dirija-se á rua da Aurora, n. 30, que, além de receber boa gratificação, se lhe ficará muito agradecido.

-- Um homem de boa conducta se offerece para feitor ou administrador de algum sitio ou lavras, em qualquer lugar, tendo tambem um filho, que serve para qualquer serviço: á fallar na Boa-Vista, rua dos Coelhos, n. 1.

-- Quem precisar de um caixeiro portuguez para venda ou outra qualquer occupação, mesmo sendo para o matto, o qual já tem bastante pratica de venda, dirija-se á rua do Nogueira, casa n. 44.

-- Um homem de meia idade offerece o seu prestimo para qualquer estabelecimento, seja de que natureza fôr: quem precisar annuncie a sua morada para ser procurado.

= Joaquim da Silva Lopes previne aos credores de Antonio José Vieira, que, como elle, forão citados para tomar conta de uma loja de louça na rua do Queimado, em pagamento do que lhes deve, que dita loja, com tudo que lhe pertence, lhe foi hypothecado em 2 de abril de 1845, como se vê da escriptura publica passada no cartorio do escrivão das hypothecas.

= Sal de Cadix e do Assú, bem grosso e claro, em grandes e pequenas porções, á bordo, e no armazem da rua da Moeda, n. 7; assim como uma porção de palha de carnahuba, bem nova e por preço commodo; a tratar com Leopoldo José da Gosta Araujo.

= No armazem de Braguer, ao pé do arco da Conceição, vendem-sesaccas de farello novo, ao modico preço de 2$500 rs.

= A CARRANCA n. 173 está a venda na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8.

— O CLAMOR PUBLICO n. 83 achar-se-ha a venda as 11 horas da manhãa na mesma livraria.

= Sahio a luz o n. 1 do RAIO, periodico opposicionista, que tem sua vinheta alegorica: vende-se a 40 rs., do meio dia em diante, nos lugares do costume.

ADMIRAVEL

navalha de aço da China.

Tem a vantagem de cortar o cabello sem offensa da pelle, deixando a cara parecendo estar na sua brilhante mocidade.

Este aço vem exclusivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores e mais abalisados cutelleiros da nunca excedida e rica cidade de Pekim, capital do imperio da Chim. *Author Shore*

N.B. He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas por todas as sociedades medico-cirurgicas, tanto da Europa como da America, Asia e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem como um meio

COSMETICO.

Vendem-se unicamente na loja de Campos & Maia na rua do Crespo, n. 8.

— Pede-se ao Sr. V. T. C., que por especial favor pague o que se acha a dever ha mais de tres annos na rua do Cabugá, loja de miudezas; sendo esta divida 9$025 réis, dinheiro de primor: senão terá o desgosto de ver o seu nome por extenso com mais algumas particularidades.

AVISO IMPORTANTE.

O abaixo assignado tem a satisfação de annunciar ao respeitavel publico, que pela barca sarda *Concordia* vinda de Boston, entrada neste porto no preterito mez de fevereiro, ha recebido novo provimento de pilulas vegetaes do doutor Brandreth.

Estas pilulas, cujo autor basta para garantir sua excellencia, tornão-se assaz recommendaveis, não só pela bem merecida celebridade e reputação, que teem adquirido, pelos maravilhosos beneficios colhidos de sua applicação em molestias graves; mas tambem por ser um medicamento completamente inoffensivo: podendo applicar se a ambos os sexos, em qualquer idade

Ao annunciante cabe a gloria de asseverar ao respeitavel publico (o que já por mais vezes tem feito), que são as unicas verdadeiras de seu proprio autor, e por esta occasião, em beneficio da humanidade, avisa a seus futuros freguezes, não confundão as verdadeiras com as envoltas em o seu receituario e lacradas com sello preto, as quaes teem gyrado nesta praça intitulando-se verdadeiras!!

Os pretendentes encontrarão as verdadeiras, unicamente na botica da rua da Cadeia-Velha, n. 36, de

Vicente José de Brito.

Loteria de S. Pedro Martyr de Olinda.

As rodas desta loteria andão infallivelmente no dia primeiro de abril proximo vindouro, embora fiquem alguns bilhetes: e o resto destes acha-se a venda nas lojas de cambio dos Srs. Vieira e Manoel Gomes, no bairro do Recife; e no de S. Antonio, nas lojas dos Srs. Menezes, rua do Collegio; Gusmão, rua do Queimado; e nas boticas dos Srs. João Moreira Marques, rua do Cabugá, e Chagas, rua do Livramento.

Loteria do theatro publico.

O abaixo assignado, thesoureiro das loterias do theatro publico, convida aos possuidores dos bilhetes premiados da segunda parte da 16.ª loteria, ainda não pagos, para que concorrão a apresentar ditos bilhetes até 20 de abril proximo futuro, a fim de serem indemnisados dos respectivos premios: certos os mesmos possuidores, de que o não fazendo até esse dia, lhes resultara um maior trabalho para a cobrança de seus premios, que passarão a ser pagos pela thesouraria da fazenda, onde o abaixo assignado tem de os recolher e prestar suas contas, nos termos do regulamento n. 357, de 27 de abril de 1844.

Antonio da Silva Gusmão.

= O abaixo assignado, pharmaceutico pela faculdade medica da Bahia, e natural da mesma provincia, como zeloso de seu credito, e tendo poucas relações nesta provincia, vê-se obrigado a patentear seu comportamento, a fim de evitar supposições más, que alguem póde fazer, por ignorar a verdade. Veio para esta cidade, em janeiro de 1845, por convite do Sr. José Maria Gonçalves Ramos, que pretendeo arranja-lo em sua botica, e, por não lhe convir, voluntariamente se despedio de sua casa, em julho do mesmo anno, sem que ficasse em desharmonia com este Sr. Por esta circumstancia hospedou-se em casa do Sr. Bartholomeo Francisco de Souza; ao qual rende sincero agradecimento de sua benignidade, não só por desinteressadamente prestar-se-lhe, como pela affabilidade, com que sempre o tratou, desde esse tempo até 15 de agosto do corrente anno, que se utilisou de seus obsequios Desta época em diante mudou-se para a botica do Sr. Antonio Maria Marques Ferreira, o qual, para tratar de sua saude, lhe fez ver, que necessitava de seu prestimo, mediante uma gratificação, até que tão sómente melhorasse de seus incommodos; pelo que está o annunciante preenchendo o seu lugar, e por condescendencia tem repugnado commodos mais seguros, que se lhe tem offertado; porém, como tem de brevemente findar essa missão, e mudar-se dessa botica; por isso adverte estas particularidades, para não dar evasiva a alguem dizer (como lhe consta), que violou contrato, o qual ainda até o presente não fez. Se ha quem saiba de alguma cousa, a respeito, em contrario do que manifesta, ainda que possa deslustrar a sua reputação, não se occulte de provar publicamente.

Ricardo José Goveia

= Por mutua convenção o abaixo assignado se ha desligado da sociedade, que nesta praça gyrava sob a firma de Mesquita Dutra & Companhia, ficando a liquidação da extincta firma, por parte do abaixo assignado, encarregada ao seu ex-socio, o Sr Candido Thomaz Pereira Dutra. — Pernambuco, 13 de março de 1846. — *Bento Botelho Pinto de Mesquita.*

- Havendo-se desligado da sociedade, que gyrava sob a firma de Mesquita Dutra & Companhia, o socio della, o Sr. Bento Botelho Pinto de Mesquita, continua a mesma sociedade entre os dous socios abaixo assignados, sob a rasão commercial de Mesquita & Dutra; ficando a cargo, e sob a responsabilidade da mesma firma, a liquidação do activo e passivo da extincta.

Pernambuco, 13 de março de 1846. - *Antonio Botelho Pinto de Mesquita. — Candido Thomaz Pereira Dutra.*

— A pessoa, que deseja saber da escriptura de venda, que fez o padre Pedro da Cunha ao capitão-mór Manoel Garcia de Moura Rollim, da propriedade S. Antonio, junto ao engenho do Meio, na freguezia da Verzea, appareça no cartorio do tabellião Bezerra.

— Aluga-se uma casa terrea na rua da Concordia, pelo modico preço de 8$ rs mensaes: a tratar na mesma rua, n. 5.

= Tem-se justo e contratado a compra de uma casa, sita na rua dos Pescadores, n 38, pertencente ao Sr. Cosme Damião da Silva: se houver quem se julgue com direito a dita casa, annuncie por esta folha, no prazo de 3 dias, a contar deste annuncio.

= Um moço portuguez se offerece para caixeiro de venda, e mesmo sendo necessario, se acha com bastante pratica para tomar conta de alguma por balanço, tanto nesta praça como fora della, ou ainda mesmo para outro qualquer estabelecimento, e dá fiador a sua conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao Aterro-da-Boa-Vista, loja de miudezas, n. 54, ou annuncie.

— O coronel Francisco José Damasceno Rozado mudou sua residencia para a rua de Agoas-Verdes, sobrado de dous andares, n. 86.

= Aluga-se o primeiro andar e armazem da casa n. 18 da rua da Cruz, no Recife, com muito bons commodos para moradia, e o armazem para se recolher qualquer fazenda, por ser todo ladrilhado de pedra, e enchuto: a tratar com José Saporiti, na praça, ou na rua do Trapiche, n 34. terceiro andar.

= Antonio Borges da Fonseca advoga tanto no civel como no crime: póde ser procurado a qualquer hora na casa da sua residencia na rua da Cadeia, ao pé da Ordem 3.ª de S. Francisco, n. 2, onde morou o bem conhecido advogado, o padre Caetano de Souza Antunes.

=Pretende se saber, se na provincia de Pernambuco, existirá Domingos Alves Barboza e Silva, filho de Antonio Alves Barboza e de Roza Maria da Silva, da freguezia de Mondim de Panque, arcebispado de Braga; queira apparecer na rua do Crespo, n. 4, a negocio de seu interesse; assim como se roga a alguma pessoa, que do dito souber, participe em dita loja.

= Dá-se dinheiro a juros com penhores de ouro e prata, e rebatem-se soldos e ordenados; na rua do Rangel, n. 37.

Alugão-se

as casas ns. 3, 5 e 9 do pateo de Palacio-Velho; n. 10 da rua do Pilar, em Fóra-de-Portas; o sobrado de um andar no becco do Padré, n. —; o primeiro andar do sobrado da rua da Cadeia-Velha, n 40, com condicões, que muito devem convir: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 40.

— Uma pessoa capaz e habilitada, pois que já tem pratica de ensino, se propõe a dar lições de primeiras lettras, grammatica nacional, arithmetica pratica, &c., afiançando o bom aproveitamento: os Srs., que se quizerem utilisar de seu prestimo, dirijão-se a casa de sua residencia, na rua Nova, n. 20, primeiro andar.

— A pessoa a quem convier arrendar, ou comprar o engenho Conceição, em Beberibe, entenda se com Manoel Elias de Moura, na rua de S. Gonçalo, n. 20, que a vista da pessoa fará todo o negocio, e até offerecerá certas vantagens.

= O padre Manoel de Jesus Marinho, morador no termo da villa do Porto-de-Pedras, previne e faz publico, que pessoa alguma se proponha a effeituar negocio, seja de que natureza for, com José Correia dos Santos, morador no sertão do Aracaty, sobre uma obrigação, que lhe passou, da quantia de 450$ rs., que se ha de vencer no futuro mez de setembro do presente anno, pela compra, que lhe fez, de um escravo de nome Luiz, que dolosamente lhe vendeo com molestias chronicas, interiores, e incuraveis, de que se acha gravemente enfermo e em perigo de vida. Como da confirmação desse negocio, a data deste, tem apenas decorrido 15 dias, julga-se o annunciante autorisado a reclamar e annullar o sobredito negocio, por ter faltado a boa fé do vendedor, que deverá vir quanto antes receber seu escravo, correndo-lhe no interim o risco. Floresta, 8 de março de 1846.

= Aluga-se uma grande casa terrea com sotão e muito bons commodos, com quatro quartos, fóra estribaria, grande quintal com muitas larangeiras romeiras, sapotis parreiras com uvas, e outras muitas fructas; a qual se aluga por seu dono se retirar da provincia, e por anno ou annos: a tratar na mesma casa, na rua da Soledade, n. 42, defronte da igreja, como quem vai para o Manguinho; e tem outra pequena ao pé, que tambem se aluga.

— Uma mulher de bons costumes se offerece para servir em qualquer casa de homem solteiro, ou casado de pouca familia; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija se a rua da Guia, n. 45.

— Sabbado, 21 do corrente, as 6 horas da tarde, chamando se um preto ganhador para conduzir umas encommendas, desencaminhou se da pessoa, com quem ia; o qual conduzia 2 latas com marmelada, 2 covados e meio de panno verde-garrafa, e mais um retalho do mesmo panno, do mesmo comprimento e com largura de um palmo, pouco mais ou menos, 3 enfiadas de missanga de vidro, 3 ditas de filagrãa já promptas para pescoco, embrulhadas em um lenço de cassa pintada, 2 pedaços de seda verde lavrada, com toque de mofo, com 2 covados e meio cada um. Roga-se a qualquer pessoa a quem for offerecido, de apprehender, e levar na rua da Cadeia do Recife, n. 25, que será generosamente recompensada. Declara se, que o dito preto he conhecido, e se procederá nos termos da lei contra quem comprar ditos objectos.

Botica e casa de drogas de José Maria Gonçalves Ramos, na rua dos Quarteis, n. 12.

Este estabelecimento acaba de receber da Europa um optimo sortimento de capsulas gelatinosas, contendo diversas preparações, merecendo d'entre estas especial menção as do oleo purificado de figado de bacalháo. O mesmo estabelecimento recebeo, pelo ultimo navio de Lisboa, um completo sortimento das melhores sementes de hortaliça daquella praça.

Aterro-da-Boa-Vista, n. 5.

Pommateau, cutileiro e amolador de todos os ferros, que pertencem a cutilaria, previne aos seus freguezes, que, além dos ferros de sua arte, tambem fabrica-se na sua officina qualquer obra de aço, com toda a perfeição, como sejaõ esporas e freios de todos os feitios, todos os instrumentos de cirurgia e de dentista, concertos de espingardas, fazendo peças novas, sendo precisas. Quarta-feira e sabbado de cada semana, são os dias destinados para amolar toda a qualidade de ferros cortantes.

No mesmo estabelecimento tambem se alugão espingardas de caça, pagando o aluguel de cada dia.

Tambem ha para vender uns pucaros de uma massa composta de ingredientes infalliveis contra a ferrugem.

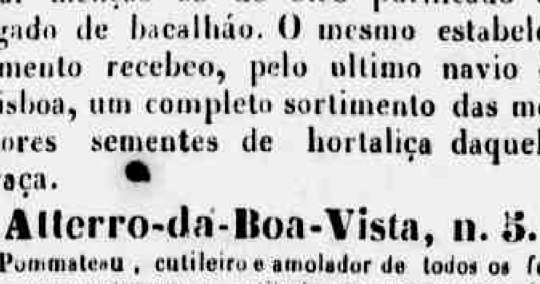

Esta muita superior marca de champagne, muito conhecida na Europa e nos Estados-Unidos da America, acaba de chegar ultimamente no brigue francez *Heliopolis*, e vende-se na rua da Cruz, n. 20, casa de Avrial Irmãos.

= Na loja de encadernação, na rua do Queimado, contigua a esquina da Congregação, n 43, fazem-se encadernações de todas as maneiras, que exigirem os pretendentes, e por modico preço: tambem vendem-se os livros seguintes: Riegger, trigonometria; Beccaria, direito e penas, em portuguez; Lacroix, arithmetica; o Coitadinho; Le Roy, terça edição; Concilio Tridentino; e alguns livros mais.

– Mesquita Dutra & Companhia embarcaõ para o Rio-Grande-do-Sul o seu escravo Candido, crioulo.

O NAZARENO N. 13

está a venda na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8; na rua estreita do Rozario, casa da Fé. Traz um artigo sobre a imposição, que a corte quer fazer a esta provincia, de dous candidatos para senadores, varios outros, e extrahidos de grande interesse.

Continua a subscrever-se nos mesmos lugares, a 2$ rs. por cada serie de 25 ns., a qual se contará do primeiro numero deste anno, em quanto não completar-se a primeira serie. Avulsos, a 80 rs cada exemplar.

— Perdeo se, da rua estreita do Rozario até a praça da Boa-Vista, um par de mangas e uma gola preta de uma casaca, quem achou e quizer restituir, dirija-se a mesma rua, n. 12, que sera generosamente recompensado.

= Aluga se a loja da casa n. 100 da rua Imperial, habilitada para deposito de assucar refinado, café, ou bolacha, pela sua localidade, cujo aluguel he commodo: a tratar na mesma rua, n. 167.

— Antonio Pinto, subdito portuguez, retira-se para o Porto.

— Perdeo-se, no dia 22 do corrente, na estrada do Mondego para os Apipucos, uma correntinha de ouro, de relogio; quem a tiver achado, e a quizer restituir, mande-a entregar na rua do Collegio, n. 14, primeiro andar, ou annuncie, que será bem pago.

= O Vieira, cambista, sabendo que foi publicado um artigo no *Esqueleto*, em que se diz ter-lhe passado uma cedula falsa de 100,000 rs., no dia 17 do corrente, o Sr. Si. . ., genro do Sr Thomé, a bem da verdade declara, que tal cousa não aconteceo com elle; pois que nunca fez negocio algum com este senhor.

— Precisa-se alugar 12 pretos, para serviço nesta praça, e tambem homens forros; pagão-se bem: a fallar com Gaspar José dos Reis, em Fóra de-Portas.

= Offerece-se um preto forro para cozinheiro; quem o precisar, annuncie

— Don tien Duprat, ha pouco, chegado de França, segue viagem para a Bahia.

= A pessoa, que ameaçou e effectivamente conseguio hontem furtar um escaler, que estava na camboa do arsenal de marinha, queira remette-lo sem a menor demora; e se assim o não fizer, não se queixe do resultado; pois as providencias estão dadas.

= O secretario da irmandade de S. José da Penha roga a todos os irmãos da mesma, para se reunirem em mesa geral, na respectiva igreja, domingo, 29, pelas 9 horas da manhãa, a fim de se discutirem os artigos do novo compromisso, com as emendas feitas pelo Reverendo padre prefeito.

– Pede-se ao autor do annuncio inserido no *Diario de Pernambuco*, n. 69, com as lettras iniciaes J. M. C., que haja de declarar, se se entende com Joaquim Monteiro da Cruz.

= Hoje arrematão-se, pelo juizo da segunda vara do civel, duas escravas, a requerimento de seus respectivos senhores, na sala das audiencias, logo depois da mesma, no ponto de meio-dia.

= O Sr. Paulino Coelho Bahia tem uma carta, vinda da Bahia, em Olinda, por cima da botica do Sr. Gonzaga.

— O Sr. do annuncio inserido no *Diario* de sexta-feira, 27 do corrente, n. 69, com as lettras iniciaes J. M. C., por sua bondade queira declarar, se dito annuncio se entende com José Maria de Carvalho, e Joaquim Maria de Carvalho, os quaes, em casos tão melindrosos, não podem deixar de pedir encarecidamente a esse Sr. o especial favor de esclarecer ao publico a esto respeito, a fim de desvanecer suspeitas mal fundadas, que prejudicão o credito de ambos, pelo que ficarão em extremo agradecidos ao dito Sr.

= O abaixo assignado recommenda ao lacaio Jacintho José de Andrade, que haja de se conter com a sua má lingoa, desacreditando a pessoas, que não fallão nelle, nem se importão com o seu viver; antes de quem elle falla, lhe póde justificar as arrobas de bolacha e assucar refinado, que elle negou para não pagar, e as contas avultadas, que faz com seus freguezes, que por isso tem tido grandes questões. Os Srs. negociantes devem abrir o olho com o tal bicho de concha, que blasona de uma maneira e obra de outra.

João Cyprianno Rangel.

= Aluga-se uma casa terrea na rua do Sebo, na Boa-Vista, murada, com cacimba e bom quintal, por preço muito barato: a tratar no pateo da S. Cruz, padaria de uma só porta, de Manoel Ignacio de Souza Teixeira.

– José Joaquim de Lima, morador no Forte-do-Matto, do bairro do Recife, precisa fallar ao Sr. Joaquim Claudio de Oliveira, natural do Maranhão, filho de José Joaquim de Oliveira; roga por tanto ao mesmo Sr., ou a seu procurador o favor de o procurar; pois he negocio de seu interesse, e se ignora a sua morada. O mesmo Lima tem um armazem para alugar, com bastante espaço, e preço commodo,

— Precisa-se de um pequeno de 12 a 14 annos, para caixeiro de venda; na travessa do Pocinho, n. 31.

— Offerece-se um caixeiro para venda, ou outra qualquer occupação, do que já tem conhecimentos, e dá fiador a sua conducta; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Caldeireiro, n. 60.

— O abaixo assignado faz ver áquellas pessoas, que lhe comprarão, na sua venda, aquelles generos de passar a festa, com o promettimento de pagarem, logo que se acabassem as ferias, que estas estão findas e assim esquecido o que tratárão: e como o abaixo assignado tenha de ir a Portugal tratar de sua saude, deseja pagar tudo, antes de sua retirada; por isso lhes roga, que, se não quizerem ver seus nomes em relação de seu procurador, para serem cobrados judicialmente, venhão pagar no prazo de 15 dias; porque o caixeiro não póde gastar o tempo em procurar e receber desculpas. – *Luiz José Marques.*

= Alugão-se o terceiro andar é sotão da casa da travessa do Queimado, n. 1, muito fresca, ede bonita vista, por preço muito commodo: a tratar na mesma travessa, venda n. 3.

= Na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães, existem cartas para os Srs. José Martins Gomes da Costa, doutor Thomaz Pompeo de Souza Brasil, Manoel de Moura Valcacio, José Maria Ferreira da Cunha.

— Precisa-se de um caixeiro, de 14 a 16 annos, para um deposito de generos da terra; na rua Direita, n. 18.

— Luiz José Marques faz sciente a quem for credor do fallecido Antonio José Marques Guimarães, que apresente as suas contas legaes, no prazo de 8 dias, para serem pagas; assim como tambem está autorisado para receber de quem lhe for devedor.

= As pessoas, que tiverão contas com o fallecido Porta, queirão apresentar, quanto antes, no escriptorio da Bolli & Chavannes, na rua da Cruz, n. 40, para serem pagas

— Aluga-se um moleque para todo o serviço; na rua larga do Rozario, n. 26, primeiro andar.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua da Cruz, no Recife, n. 40: a tratar no primeiro andar da mesma casa, com Bolli & Chavannes. Adverte-se, que não tem cozinha, e por isso só convem a pessoa solteira.

— Aluga-se uma casa terrea, sita na rua do Mondego, defronte do becco das Barreiras, por preço commodo: a tratar na rua por detrás do theatro velho, n. 20, segundo andar.

= Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de charutos, n. 16.

= Precisa-se alugar um rapaz, que se proponha a tratar de cavallos, carrinhos, e acompanhar de libré; do Aterro-da-Boa-Vista, n. 36

= Precisa-se de uma preta captiva para ama de casa de pouca familia, que saiba cozinhar; na rua do Collegio, venda, n. 9.

Compras.

— Compra-se uma grammatica franceza por Sevène; na rua larga do Rozario, n. 48, ou annuncie.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos, moleques, negrinhas e pretas com habilidades, e mulatinhas tambem com habilidades, de 14 a 20 annos; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

— Comprão-se escravos de ambos os sexos, sendo de 12 a 20 annos, e com boas figuras, pagão-se bem: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

— Compra-se effectivamente papel de embrulho, a 3200 rs. a arroba; na rua larga do Rozario, n. 21, confronte a botica nova do Sr. Sosé Maria.

= Compra-se uma commenda para official da Rosa, nova, ou em bom uso; quem tiver, annuncie.

— Compra-se effectivamente papel de diarios velhos para embrulho, a 3300 rs. a arroba; na rua larga do Rozario, ns. 15 e 38.

Vendas.

= Vende-se um preto sapateiro, já de idade, por preço commodo; nesta typographia se dirá quem vende.

—Vende-se, para fóra da provincia, uma preta com algumas habilidades; na rua de Apollo, n 10.

—Em casa de Claudio Dubeux, na rua das Larangeiras, n 18, ha superior salitre refinado, o melhor que tem apparecido nesta praça, e igualmente enchofre, tudo por preço commodo.

—Vendem-se dous apparelhos de louça, sendo um fino e outro entre-fino, por preço commodo; na travessa da rua estreita do Rozario, n. 1.

— Vende-se sarça-parrilha de superior qualidade, chegada no brigue-escuna *Laura*; no armazem do Braguez, ao pé do arco da Conceição.

= Vende-se couro de lustro da melhor qualidade, que existe no mercado, tanto em duzia como a retalho: os artistas, que quizerem fazer calçado desta fazenda, sem receio de lhes rachar, devem dirigir-se a rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas, n. 5; tambem se vendem cordas de tripa e bordões para rabeca.

= Vende-se uma carroça nova, que serve para boi, ou cavallo, por preço commodo; no Aterro-da-Boa-Vista, n. 54.

= Vendem-se as obras completas de Goliier, Henecio, 2 v., 5$ rs.; Voltaire, completo, 3$ rs.; Horas da semana santa, 2400 rs.; Manual da missa, com estampas, 2000 rs.; obras de Wattel, encadernadas, 7 v.; Museu Pittoresco, encadernado, 8000 rs.; Amigo dos homens, encadernado, 5000 rs.; methodo de piano, completo e encadernado, 8000 rs.: na rua do Crespo, livraria, n. 11. Na mesma precisa-se alugar uma escrava, que saiba engommar e cozinhar.

= Vende-se azeite doce fino, em garrafões de 25 garrafas; dito de coco, as canadas: na rua da Senzalla-Velha, deposito de azeite de carrapato, n. 110.

= Vendem-se fitas para cinteiro e chapeos, a 240 e 320 rs. a vara; no Aterro-da Boa-Vista, loja n. 48.

= Vende-se um cavallo bom passeiro, carregador baixo e meio, manso, bem afigurado, e esta carnudo; na rua Imperial, fabrica de rapé, ne 167

- Vende-se uma parda, de 20 annos, com uma cria de 2 annos, muito sadia e sem vicios, com algumas habilidades; no Aterro-da-Boa-Vista, loja de miudezas, n. 51.

— Vende-se uma escrava crioula, de 22 annos, de bonita figura, engomma, cozinha, lava de sabão e serve bem a uma casa; uma dita da Costa, optima quitandeira; dous mulatinhos, de 17 annos, optimos para pagens; um escravo, de Angola, de 30 annos, proprio para o serviço de campo, e he suarador: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

= Vende-se a botica do pateo do Carmo, com poucos fundos, para pagamento: a tratar com seu proprietario, no hospital de Caridade.

—Vendem-se taboas de pinho americano, de 10 a 30 palmos de comprimento, e de 1 palmo a 3 de largura; dito da Suecia, costado, costadinho, assualho e forro para fundos de barricas; assim como uma porção de refugo, propria para estacadas, ou cerca, tudo por preço commodo, por se querer desoccupar o armazem: atrás do theatro velho, ou a fallar com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

—Vende-se uma boa armação de venda, collocada na casa sita na rua do Nogueira, n. 18; tendo a mesma um elegante caixão para deposito de generos, e todos os ternos de medidas e pesos para a mesma: na rua das Cinco-Pontas, n. 22.

= Vende-se uma padaria em muito bom lugar de negocio, prompta de todos os preparos e utensilios quasi novos, com commodos na mesma para moradia, a dinheiro, ou a prazo; na rua da Guia, n. 7.

= Vendem-se meias pretas de peso para senhora e meninas; um completo sortimento de sapatos de duraque e de linho para senhora e meninas; ditos de duraque branco para enginhos; agoa de Colonia a mais superior, em vidros pequenos: na rúa da Cadeia, n. 15, loja do Bourgard.

—Vende-se cal virgem de Lisboa, em caixotes e barricas, chegada pelo ultimo navio; no escriptorio de Francisco Severianno Rabello & Filho.

= Vende-se um pardo, de 20 annos, de bonita figura, muito robusto e sadio, proprio para todo o serviço; na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

= Vende-se um balcão para venda, muito bom e novo, que ainda não tem um anno de serviço; uma pequena armação, optima para principiante; todo o negocio se fará, por seu dono não precisar: quem pretender, annuncie.

Vende-se, na rua da Cruz, n. 60, armazem de Fernando José Braguez, rua da Cadeia do Recife, cera em velas, recebida ultimamente de uma das melhores fabricas do Rio de Janeiro, e he de optimo sortimento, por ser de tres até 16 em libra, e por preço mais barato, do que em outra qualquer parte.

= Vende-se uma cocheira, que serve para casa terrea, no becco do Quiabo, na Boa-Vista, por preço commodo; na praça da Boa-Vista, n 13.

— Vendem-se duas moradas de casas terreas, sitas na rua de S Gonçalo, em chãos proprios, ns. 1 e 3; na rua da Senzalla-Velha, n. 70.

= Vendem-se caixas de tartaruga, muito bem feitas; courinhos de cabra, sola muito boa; charutos regalia; saccas com milho, a 5000 rs., e o alqueire da medida velha, caculada, a 5120 rs.: na rua da Cruz, no Recife, n. 24.

= Vende-se cal virgem, chegada proximamente, por menos preço do que em outra qualquer parte; na rua da Moeda, n. 15.

= Vendem-se bicos pretos, muito finos, de largura de palmo, mais de palmo e de menos, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte; na rua do Cabugá, n. 16, loja de Antonio José Pereira.

= Vendem-se couros de cabra cortidos, proprios para embarque; bahus de tartaruga feitos no Aracaty, proprios para serem apparelhados de prata: nas Cinco Pontas, venda n. 82.

= Vendem-se novos cortes de fazenda indiana, imitando seda, o mais superior, que tem apparecido, tanto pelos bonitos padrões como pelas côres fixas, e pela muita duração, seu diminuto preço he 3000 rs. cada corte; mantas de seda para senhora, as mais superiores, que teem apparecido, tanto pelo bom gosto como pela boa qualidade, seu preço he de 3000 a 12$ rs. cada uma; sarja de seda preta para vestidos, a 1440 rs. o covado; dita hespanhola, larga, muito superior, a 2600 rs; meias de seda preta para homem, a 2000 rs. o par; ditas de algodão, pretas, imitando seda, a 320 rs. o par; meias de linho para homem a muito finas, a 500 rs. o par; luvas pretas sem dedos, as mais superiores que ha, a 1000 rs. o par; casimiras muito encorpadas, a 900 rs. o covado; dita elasticas, muito superiores, e de duas larguras, a 4200 rs o covado; cassa-chitas, muito finas, a 3000 rs.; corte; ditas mais superiores, a 4000 rs; chales de seda do mais rico gosto, que teem vindo; cambraias; parisienses; chitas francezas, largas e estreitas para vestidos; chales de lãa, muito boa fazenda, a 3200 rs.; brim de linho com listras azues, proprio para homem de officio, a 280 rs.; assim como um bom sortimento de fazendas para calças; e outras muitas fazendas, por preço muito em conta: na rua do Crespo, loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maia.

= Vende-se um moleque peça, de nação, de idade de 16 annos, optimo cozinheiro, afiança-se todo o defeito; um dito de 13 annos; dous mulatinhos, de 14 annos, optimos pagens; um dito sapateiro; duas pretas moças: optimas quitandeiras e cosem; 2 pardas, de 20 annos, com habilidades: atrás da matriz de S. Antonio, n. 16, primeiro andar.

= Vendem-se 4 moleques peças, de 18 a 20 annos, bons para o trabalho de campo e da praça; um mulatinho, de 16 annos, optimo pagem e servente de uma casa; um moleque official de alfaiate e he bom pagem; duas mulatinhas, uma de 12 annos e a outra de 16, recolhidas, bonitas mucamas; 4 escravas moças, engommão, cozinhão, e lavão roupa; uma preta velha, por 140$ rs.; dous cavallos, um he bom carregador e esquipador: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

= Vende-se uma bonita escrava, que cozinha bem o diario de uma casa, cose e lava, 6 escravos de boas figuras, sadios e sem vicios; um cabrinha de 8 annos; todos chegados ultimamente do Aracaty: na rua na Cruz, n. 3.

= Rua do Trapiche, n 40, cerveja branca e preta de Londres, fabrica de Barclay & Companhia, a melhor que ha, e em barricas de 3 duzias. Ha um lote menos estimado, da branca, que se vende mui barato, para se fechar uma conta; tambem se vendem vinhos superiores para gasto particular, sendo de Teneriffe, Hespanha, e do Porto: na casa de Christophers & Donaldson.

— Vendem-se capachos compridos e redondos, de diversas côres; na rua larga do Rozario, loja de Victorino de Castro Moura, n. 24.

— Vendem-se sapatos de duraque branco para meninas: na rua da Cadeia do Recife, n. 15.

= Vende-se vinagre tinto, a 45,000 rs. a pipa; dito branco, a 35,000 dita: na rua Imperial, n. 7

--- Vende-se vinagre branco nacional, a 400 rs. a canada velha: na fabrica da rua Imperial, n. 7; rua Direita, n. 53, venda de M. Miranda; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores de Frederico Chaves; e na rua do Trapiche, armazem de molhados do Nicolle.

— Continúa a estar á venda o sitio dos Afogados, que foi do finado Joaquim Ignacio Correia de Brito: quem o pretender dirija-se á rua Direita, casa de um andar, n. 56.

— Na loja da esquina da rua do Crespo n. 2, da viuva Affonso & C., continúa-se a vender a superior sarja hespanhola de duas larguras, pelo diminuto preço de 2$500 o covado, e dita mais estreita a 1$450 réis.

= Vende se toda a qualidade de tijolos de barro fino e telha, por mil rs. menos, em milheiro, do preço geral, a quem comprar o tijolo grosso, de que precisar, mandando-se botar uns e outros em qualquer porto, por um razoavel frete: na olaria do Cotovello, a primeira depois do becco das Barreiras, aonde se troca, por bom tijolo grosso, qualquer outro tijolo e telha.

= Relogios de ouro, patente inglez, já examinados e approvados aqui, vendem-se a dinheiro, por preço muito baixo; correntinhas da ultima moda, padrão = Principe Alberto =; e tambem um chronometro para navio, bem regulado: na rua do Trapiche, n. 40.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos; na praça do Corpo Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

Vende-se a mais superior sarja larga hespanhola, lós de linho pretos muito superiores, lenços de seda de cores muito bons, pelo barato preço de 1$120, e outras muitas fazendas, por preço mais em conta que em outra qualquer parte: na pracinha do Livramento, hoje rua do Queimado, na segunda loja por baixo do sobrado grande de tres andares, n. 46.

= Vende-se potassa americana, ultimamente chegada, em barris grandes e pequenos; lenços pretos, de seda da India; setim preto de Macáo; velas de espermacete, de 4, 5 e 6 em libra; cera amarella; algodão grosso para saccos; tudo por preço commodo: em casa de Matheus Austins & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

= Vende-se, na rua das Cruzes, n. 41, panno de linho muito bom, assim como carmim para pintores.

= Vende-se uma preta crioula, chegada proximamente do Sertão, por preço commodo; na rua da Cadeia-Velha, n. 2.

—Vende-se uma banda com fiel, o mais rico possivel, uma barretina com um rico apparelho, e todos seus accessorios, tudo para official de guarda nacional, de fileira, por metade de seu valor, embora esteja tudo quasi novo, por não ser mais preciso; na rua do Collegio, n. 13, se dirá quem vende.

= Vende-se um moleque, de 9 annos; no pateo da Ribeira, n. 15, sobrado de um andar.

= Vendem se dous moleques, de idade de 13 a 15 annos; 3 mulatinhos, muito lindos, optimos para pagens; 6 pretas moças com bonitas figuras, e com varias habilidades; dous pretos, sendo um bom canoeiro; uma parda de muito bons costumes: na rua Direita, n. 3.

= Vende-se uma preta com habilidades, e de boa conducta; na rua larga do Rozario, loja de miudezas, n. 35.

— Vende-se um preta moça, do gentio da Costa, de bonita figura e sadia; na rua estreita do Rozario, segundo andar do sobrado, que faz esquina para a rua das Larangeiras.

= Vende-se uma casa terrea na rua da Conceição da Boa-Vista, do lado esquerdo, junto ao Sr. do O', com 4 quartos, quintal sofrivel, cacimba, cozinha fóra: a tratar com José Virissimo de Azevedo, na praça da Independencia, loja de relojoeiro, de Justino Meroz.

Escravos Fugidos

= Fugio, no dia 13 de outubro de 1845, uma preta crioula, de nome Escolastica, de 24 annos de idade, altura regular, cheia do corpo; quando falla parece ter a bocca cheia, gosta de andar com o cabello grande: quando anda he se sacudindo; levou panno preto, saia de lila, e alguns vestidos de chita; ha noticia de que ella se acha em um sitio em Ponte-de-Uchôa, servindo a um Inglez, como forra, e por isto se pede a pessoa com quem ella aconteça estar, ou mesmo della tiver noticia certa, de dirigir-se a loja de chapeos do largo do Collegio, n. 6, que não se porá duvida em fazer-se qualquer negocio rasoavel, que a ambos convenha.

PERN.; NA TYP DE M. F. DE FARIA — 1846.